

1 Ata n.º 301 da Comissão de Legislação e Recursos (CLR), realizada em dez de agosto de 2010,
2 na Sala da Biblioteca do Co. Às 14 horas, reúne-se a CLR, sob a Presidência do Prof. Dr.
3 Antônio Magalhães Gomes Filho, com o comparecimento dos seguintes Senhores
4 Conselheiros: Professores Doutores Colombo Celso Gaeta Tassinari, Douglas Emygdio de
5 Faria, Francisco de Assis Leone e Sérgio França Adorno de Abreu. Justificou antecipadamente
6 sua ausência o Prof. Dr. Luiz Nunes de Oliveira. Presentes, também, o Prof. Dr. Rubens Beçak,
7 Secretário Geral, o Prof. Dr. Gustavo Ferraz de Campos Monaco, Procurador Chefe da CJ e a
8 Dr^a Jocélia de Almeida Castilho, Procuradora da CJ. **PARTE I - EXPEDIENTE:** Havendo
9 número legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão, colocando, desde logo, em discussão e
10 votação a Ata nº 300, da reunião realizada em 16.06.2010, sendo aprovada pelos presentes.
11 Ninguém querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente passa à **PARTE II - ORDEM**
12 **DO DIA:** Em discussão: **PARA CIÊNCIA. 1. - PROCESSO 2004.1.220.18.9 - PAULO**
13 **SELEGHIM** - Solicitação de não-renovação do Termo de Adesão e de Permissão de Uso do
14 docente aposentado da EESC, Prof. Dr. Paulo Seleghim. **2. - PROCESSO 2003.1.368.58.4 -**
15 **RUBERVAL ARMANDO LOPES** - Relatório de Atividades desenvolvidas pelo docente
16 Ruberval Armando Lopes durante a vigência de seu Termo de Adesão e de Permissão de uso -
17 período de 04 de abril de 2008 a 29 de abril de 2010 - junto ao Departamento de Morfologia,
18 Estomatologia e Fisiologia da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, devidamente
19 aprovado pela Congregação da Unidade em 05.07.10. Em discussão: **PROCESSOS A**
20 **SEREM REFERENDADOS. 1. - PROCESSO 2009.1.35267.1.1 - MUSEU DE**
21 **ZOOLOGIA** - Minuta de Resolução que aprova a redação do Regulamento de Pós-Graduação
22 do Programa Sistemática, Taxonomia Animal e Biodiversidade do Museu de Zoologia. **2. -**
23 **PROCESSO 2008.1.37864.1.6 - ESCOLA SUPERIOR DE AGRICULTURA "LUIZ DE**
24 **QUEIROZ"** - Minuta de Resolução que aprova a nova redação do Regulamento de
25 Pós-Graduação do Programa Ciência e Tecnologia de Alimentos da Escola Superior de
26 Agricultura "Luiz de Queiroz". **3. - PROTOCOLADO 2010.5.228.17.5 - ARCHIBALDO**
27 **DALTRO BARRETO FILHO** - Solicitação de emissão da 2ª via do diploma de Mestre em
28 Medicina Preventiva, pela FMRP, em nome de Archibado Daltro Barreto Filho. **4. -**
29 **PROCESSO 2010.1.761.48.8 - MARIA ANGELA GONZALEZ PEREIRA** - Solicitação
30 de 2ª via do Diploma de Licenciatura em História, em nome de Maria Angela Gonzalez
31 Pereira. **5. - PROCESSO 2010.1.3023.1.1 - PRÓ-REITORIA DE CULTURA E**
32 **EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Proposta de alteração da Resolução nº 4761/2000 que
33 dispõe sobre as Câmaras do Conselho de Cultura e Extensão Universitária e estabelece suas
34 competências.- Manifestação da Comissão de Avaliação dos Núcleos de Apoio às Atividades
35 de Cultura e Extensão Universitária: sugere a transformação da referida Comissão em Câmara
36 de Avaliação dos Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, o que
37 resultará em um melhor mecanismo de atuação do grupo de trabalho (25.11.2009).- **Parecer do**
38 **CoCEx:** aprova a nova redação de Resolução que dispõe sobre as Câmaras do Conselho de
39 Cultura e Extensão Universitária e estabelece suas competências, propondo a criação de sua
40 terceira Câmara e revogando, portanto, a Resolução CoCEx 4761, de 13.07.2000. Sendo assim,
41 a atual Comissão de Avaliação de NACEs passa à denominação de Câmara de Avaliação dos
42 Núcleos de Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária (28.01.2010).- **Parecer**
43 **da CJ:** não há óbice, sob o aspecto jurídico, ao prosseguimento das alterações na forma
44 sugerida. São referendados os despachos do Sr. Presidente da CLR favorável às solicitações
45 apresentadas. Em discussão: **SEGUNDA VIA DE DIPLOMA. 1. - PROCESSO**
46 **2010.1.883.2.8 - CAROLINA VERAS SALDANHA (FD)** - Aprovado. **2. - PROCESSO**
47 **2010.1.983.48.0 - ANGÉLIO DOS SANTOS (FE)** - Aprovado. **3. - PROCESSO**

48 **2010.1.982.48.4 - DANIELA GENARO AGUIAR DOS SANTOS (FE) - Aprovado. 4. -**
 49 **PROCESSO 2010.1.1851.16.2 - MARISA BUENO E SOUSA (FAU) - Aprovado. 5. -**
 50 **PROCESSO 2010.1.1086.12.1 - LIGIA GRECHE GONÇALVES (FEA) - Aprovado. 6. -**
 51 **PROCESSO 2010.1.1723.11.3 - LUCAS DE SOUZA DIAS GUTIERREZ (ESALQ) -**
 52 **Aprovado. 7. - PROCESSO 2010.1.2025.18.5 - ERIVELTO MARINO (EESC) -**
 53 **Aprovado. 8. - PROCESSO 2010.1.906.3.6 - ANDRÉ JAFFERIAN NETO (EP) -**
 54 **Aprovado. 9. - PROCESSO 2010.1.737.3.0 - VALTER BONJORNO (EP) - Aprovado. 10.**
 55 **- PROCESSO 2010.1.611.88.5 - ALEXANDRE BRAGA DE SOUZA (EEL) -**
 56 **Aprovado. 11. - PROCESSO 2010.1.1399.3.0 - ORLANDO LUIZ SANCHEZ DUARTE**
 57 **(EP) - Aprovado. 12. - PROCESSO 2010.1.621.23.6 - EDNA GONÇALVES DA COSTA**
 58 **(FO) - Aprovado. 13. - PROCESSO 2010.1.1422.3.2 - SINÉSIO SALLES JÚNIOR (EP) -**
 59 **Aprovado. 14. - PROCESSO 2010.1.960.17.0 - SERGIO ALEXANDRE DE OLIVEIRA**
 60 **(FMRP) - Aprovado. 15. - PROCESSO 2010.1.878.58.0 - PRISCILA MENDONÇA DE**
 61 **ANGELIS (FORP) - Aprovado. Em discussão: SEGUNDA VIA DE TÍTULO. 1. -**
 62 **PROTOCOLADO 2010.5.100.27.6 - KATIA PEIXOTO DOS SANTOS - Mestre em**
 63 **Ciências da Comunicação - Área: Comunicação e Estética do Audiovisual - Aprovado. 2.**
 64 **- PROCESSO 2003.1.1214.5.0 - JOSÉ EDEVANILSON DE BARROS GUEIROS -**
 65 **Mestre em Ciências - Área: Nefrologia - Aprovado. 3. - PROTOCOLADO**
 66 **2010.5.151.41.5 - NADIA SAID ÁVILA - Mestre em Ciências Biológicas - Área: Botânica**
 67 **- Aprovado. 4. - PROTOCOLADO 2010.5.101.27.2 - RENATO BULCÃO DE MORAES**
 68 **- Diploma de Mestre em Ciências - Área: Imagem e Som - Aprovado. Em discussão:**
 69 **TERMO DE ADESÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE APOSENTADO. 1. -**
 70 **PROCESSO 1999.1.291.14.5 - SYLVIO FERRAZ MELLO - Docente aposentado do IAG**
 71 **(renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 2. - PROCESSO**
 72 **2001.1.992.43.0 - JOÃO DIAS DE TOLEDO ARRUDA NETO - Docente aposentado do IF**
 73 **(renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 3. - PROCESSO**
 74 **2010.1.983.43.0 - JIRO TAKAHASHI - Docente aposentado do IF. Aprovada a formalização**
 75 **do termo. 4. - PROCESSO 1996.1.223.44.9 - GEORG ROBERT SADOWSKI - Docente**
 76 **aposentado do IGc (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 5. -**
 77 **PROCESSO 2008.1.987.11.4 - ENEIDA ELISA MELLO COSTA - Docente aposentada da**
 78 **ESALQ (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 6. - PROCESSO**
 79 **2008.1.116.18.0 - DIRCEU SPINELLI - Docente aposentado da EESC (renovação).**
 80 **Aprovada a formalização da renovação do termo. 7. - PROCESSO 2010.1.1480.3.2 -**
 81 **MIGUEL BUSSOLINI - Docente aposentado da EP. Aprovada a formalização do termo. 8. -**
 82 **PROCESSO 2008.1.1472.76.2 - LEILA MARIA BELTRAMINI - Docente aposentada do**
 83 **IFSC (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 9. - PROCESSO**
 84 **2006.1.1325.45.8 - CARLOS ALBERTO BARBOSA DANTAS - Docente aposentado do**
 85 **IME (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 10. - PROCESSO**
 86 **2010.1.732.45.3 - PLÍNIO AMARANTE QUIRINO SIMÕES - Docente aposentado do**
 87 **IME. Aprovada a formalização do termo. 11. - PROCESSO 2010.1.1552.3.3 - JULIO**
 88 **FRUCHTENGARTEN - Docente aposentado da EP. Aprovada a formalização do termo. 12.**
 89 **- PROCESSO 2010.1.1076.48.7 - VITOR HENRIQUE PARO - Docente aposentado da FE.**
 90 **Aprovada a formalização do termo. 13. - PROCESSO 2010.1.73.71.9 - SILVIA**
 91 **MARANCA - Docente aposentado do MAE. Aprovada a formalização do termo. Em**
 92 **discussão: TERMO DE COLABORAÇÃO E DE PERMISSÃO DE USO A DOCENTE**
 93 **APOSENTADO. 1. - PROCESSO 2002.1.797.14.0 - REUVEN OPHER - Docente**
 94 **aposentado do IAG (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. 2. -**

95 **PROCESSO 2006.1.916.43.6 - IVAN CUNHA NASCIMENTO** - Docente aposentado do IF
96 (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. **3. - PROCESSO**
97 **2002.1.250.43.4 - IUDA DAWID GOLDMAN VEL LEJBMAN** - Docente aposentado do IF
98 (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. **4. - PROCESSO**
99 **2010.1.985.43.2 - FUAD DAHER SAAD** - Docente aposentado do IF. Aprovada a
100 formalização do termo. **5. - PROCESSO 2010.1.125.78.6 - DIETRICH SCHIEL** - Docente
101 aposentado do IFSC, que atuará junto ao CDCC. Aprovada a formalização do termo. **6. -**
102 **PROCESSO 2008.1.1239.76.6 - ROLAND KÖBERLE** - Docente aposentado da IFSC
103 (renovação). Aprovada a formalização da renovação do termo. **7. - PROCESSO**
104 **2007.1.928.11.7 - ADOLPHO JOSÉ MELFI** - Docente aposentado da ESALQ (renovação).
105 Aprovada a formalização da renovação do termo. **8. - PROCESSO 2010.1.1437.17.0 -**
106 **FERNANDO LUIZ DE LUCCA** - Docente aposentado da FMRP. Aprovada a formalização
107 do termo. Em discussão: **PROCESSO FORA DE PAUTA. 1. - PROCESSO**
108 **2007.1.9919.1.3 - REITORIA DA USP** - Minuta de Resolução que dá nova redação à
109 Resolução nº 5449, de 18 de abril de 2008. Informação do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Alberto
110 Carlos Amadio, encaminhando a minuta de Resolução que dá nova redação à Resolução nº
111 5449/2008 para apreciação da Consultoria Jurídica. A alteração visa racionalizar a tramitação
112 eletrônica dos convênios e contratos administrativos em que a USP figure como contratada
113 (06.08.10). **Parecer da CJ:** traça uma análise comparativa entre a minuta e a Resolução em
114 vigor, manifestando que as propostas merecem prosperar (09.08.10). A **CLR** aprova a minuta
115 de Resolução, que dá nova redação à Resolução nº 5449, de 18.04.08, nos termos do parecer da
116 d. Consultoria Jurídica. **RELATOR: Prof. Dr. ANTONIO MAGALHÃES GOMES**
117 **FILHO** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2009.1.626.46.5 - INSTITUTO DE QUÍMICA** -
118 Consulta encaminhada pelo Instituto de Química à Consultoria Jurídica sobre realização de
119 provas de concurso público de Professor Doutor em outro idioma. Ofício da Chefe do
120 Departamento de Bioquímica, Profª Drª Maria Julia M. Alves, ao Diretor do Instituto de
121 Química, Prof. Dr. Hans Viertler, solicitando que fosse encaminhado à Consultoria Jurídica o
122 questionamento a respeito das provas do concurso de Professor Doutor serem realizadas em
123 outro idioma, como o inglês, por exemplo, em caso do candidato apresentar a documentação
124 regularizada de acordo com a legislação vigente do país e tendo cumprido as exigências do
125 edital (24.04.09). **Cota da CJ:** junta aos autos cópia de pareceres CJ, os quais esclarecem não
126 ser possível a realização de prova em língua estrangeira nos concursos públicos para ingresso
127 na carreira docente, exceto quando o conteúdo programático do concurso versar sobre língua e
128 literatura estrangeira (05.05.09). Ofício da Chefe do Departamento de Bioquímica ao Diretor
129 do IQ, encaminhando a justificativa para a realização de concurso público de professor doutor
130 em outro idioma a ser encaminhado à CJ para apreciação (30.03.10). **Parecer da CJ:** manifesta
131 que "... o acesso a cargos públicos de docência é constitucionalmente garantido a estrangeiros,
132 sem que se tenha estabelecido qualquer requisito acerca da fluência no idioma nacional.
133 Obviamente, é de se presumir que aquele que assume funções públicas, para poder se
134 manifestar de forma condizente, deverá adquirir tal fluência mais cedo ou mais tarde. Exigir de
135 tais candidatos que se expressem na língua portuguesa naquele momento em que sua situação
136 de agentes da administração figura-se indefinida e meramente eventual, depende de aprovação
137 e nomeação, mostra-se, data vênia, excessivo, uma vez que a utilização da língua oficial
138 portuguesa é fator determinante da cultura nacional, que pode e deve ceder em face de
139 princípios constitucionais maiores, como o da isonomia material e a garantia de acesso a cargos
140 públicos a estrangeiros, os quais, por óbvio, deverão adquirir fluência na língua oficial para o
141 exercício de suas funções docentes. Não é possível, no entanto, admitir a utilização eventual de

142 idioma estrangeiro de maneira exclusiva, nem sem previsão expressa no Edital de regência do
143 concurso. ..." (30.06.10). A **CLR** aprova o entendimento exposto no parecer do relator, no
144 sentido de não se admitir a possibilidade de realização de provas de concurso de Professor
145 Doutor em idioma estrangeiro. Aprova, também, o encaminhamento da proposta ao Conselho
146 Universitário, no sentido de discutir essa possibilidade aventada nos autos, conforme o último
147 parágrafo do parecer. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de consulta formulada à
148 douta Consultoria Jurídica pela Professora Dra. Maria Julia M. Alves, DD. Chefe do
149 Departamento de Química do IQ, indagando a propósito da possibilidade de realização de
150 provas de concurso para Professor Doutor em idioma estrangeiro, como, por exemplo, inglês.
151 Numa primeira manifestação, de 4 de maio de 2009, subscrita pelo eminente advogado
152 Hamilton de Castro Teixeira Silva, a CJ fez juntar aos autos cópias de pareceres anteriores - ns.
153 2070/96 e 1319 -, que firmam entendimento no sentido da impossibilidade de realização de
154 provas em idioma estrangeiro nos concursos para ingresso na carreira docente, exceto quando o
155 conteúdo programático do concurso versar sobre língua e literatura estrangeira. No mesmo
156 sentido, deliberação desta CLR em 28.10.2002. Posteriormente, a mesma consulente
157 apresentou justificativa para a realização de provas em outro idioma, sublinhando a
158 necessidade de internacionalização da Universidade, o que poderia ser obtido com a
159 contratação de pesquisadores estrangeiros, notadamente em novas áreas do conhecimento.
160 Diante disso, em novo parecer de 30 de junho de 2010, agora subscrito pelo digníssimo
161 Procurador Chefe, Prof. Doutor Gustavo Ferraz de Campos Monaco e pela ilustre Procuradora
162 Jocélia de Almeida Castilho, a Consultoria Jurídica reformula aquele primeiro entendimento,
163 ressaltando que o acesso a cargos públicos de docência a estrangeiros é constitucionalmente
164 assegurado aos estrangeiros, sem que se tenha estabelecido qualquer requisito acerca da
165 fluência em idioma nacional. Assinala ainda o parecer que a utilização da língua oficial deve
166 ceder em face de princípios constitucionais maiores, como o da isonomia material e a garantia
167 de acesso a cargos públicos a estrangeiros, os quais, por óbvio, deverão adquirir fluência na
168 língua oficial para o exercício das funções docentes. Adverte-se, no entanto, para a necessidade
169 e previsão expressa de utilização de outro idioma no edital de concurso. Sem embargo dessas
170 argutas observações, bem como da ponderada justificativa apresentada pela consulente, penso
171 que deve ser mantido o entendimento anteriormente adotado por esta Comissão. Não se
172 desconhece, por certo, a histórica relevância da contribuição de docentes estrangeiros para a
173 existência e consolidação do prestígio da Universidade de São Paulo na comunidade científica;
174 nem a importância, nos dias atuais, de iniciativas visando à sua internacionalização. Isso não
175 pode significar, no entanto, deixar em segundo plano a observância do princípio informador da
176 legalidade da administração pública (por sinal, o primeiro dentre os arrolados pelo art. 37 *caput*
177 da Constituição Federal), em especial em matéria de concursos públicos, frequentemente
178 sujeita a questionamentos perante o Poder Judiciário. A Emenda Constitucional n. 19, de 1998,
179 dando nova redação ao art. 37, inciso 1, da CF, introduziu no nosso texto ordenamento a
180 acessibilidade dos estrangeiros aos cargos públicos, *na forma da lei* (grifei). Daí a imperiosa
181 obediência, para tal acesso, em primeiro lugar, das prescrições do próprio texto constitucional,
182 lembrando-se que o art. 13 *caput* declara que 'a língua portuguesa é o idioma oficial da
183 República Federativa do Brasil'; e também deve ser registrado que somente o uso da língua
184 oficial permite o pleno exercício do controle popular ínsito na regra maior da publicidade
185 administrativa (art. 37 *caput* CF). Note-se, ainda, que o art. 137, V, do Regimento Geral da
186 USP, dispõe que 'a prova didática será pública'. De fato, sendo o concurso público um
187 procedimento administrativo, os seus atos devem ser produzidos em vernáculo (art. 22, par. 1,
188 da Lei 9.794/99), regra que já era consagrada entre nós para os atos do processo civil (art. 156

189 do CPC), até porque, como registrado em importante julgado do STF, 'seu conteúdo deve ser
190 acessível a todos', com a sugestiva observação de que 'a imprescindibilidade do uso do idioma
191 nacional nos atos processuais, além de corresponder a uma exigência que decorre de razões
192 vinculadas à própria soberania nacional, constitui projeção caracterizadora da norma inscrita na
193 CF 13 *caput*, que proclama ser a língua portuguesa o idioma oficial da República' (HC
194 72391-8-DF, relator Min. Celso de Mello, j. 8.3.95, DJU 17.3.95, p. 5791). Assim, com a
195 devida vênia, a garantia de acesso dos estrangeiros aos cargos públicos não pode superar a
196 exigência básica de que nos concursos seja utilizado, com exclusividade o idioma nacional,
197 salvo, como é evidente, as provas que envolvam a demonstração de conhecimento de outra
198 língua. Também não cabe argumentar que somente *a posteriori* seria exigível a fluência no
199 idioma nacional para o exercício das funções docentes, pois um dos requisitos da boa didática é
200 justamente a compreensão pelos discentes daquilo que é transmitido pelo professor.
201 Finalmente, não cabe invocar, no caso, o princípio da isonomia, em sua vertente material, pois
202 se assim for não se poderia negar a outros candidatos a realização de provas nos seus
203 respectivos idiomas nacionais, o que equivaleria a tomar impossível a formação de uma banca
204 com proficiência em tantas línguas quantas fossem as origens dos diversos candidatos. Diante
205 disso, o parecer que submeto à douta censura da CLR é no sentido de não se admitir a proposta
206 formulada pela consulente, mantendo-se a orientação fixada anteriormente. Caso não seja
207 acolhido o presente parecer, acrescento uma sugestão final: eventual admissão de uso de outro
208 idioma em concursos não pode vir expressa apenas no edital para uma situação concreta, mas,
209 se for o caso, deveria ser disciplinada de forma geral e abstrata no próprio Regimento Geral da
210 Universidade." Em discussão: **2. - PROCESSO 2007.1.25751.1.6 - INSTITUTO DE**
211 **RELAÇÕES INTERNACIONAIS** - Proposta de alteração dos artigos 4º, 7º, 9º, 10, 15 e 34
212 do Regimento do Instituto de Relações Internacionais - IRI. Ofício da Diretora do IRI, Profª Drª
213 Maria Hermínia Tavares de Almeida, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,
214 solicitando alterações dos artigos 4º, 7º, 15 e 34 do Regimento do Instituto de Relações
215 Internacionais, aprovadas pelo Conselho Deliberativo, em reuniões realizadas em 23.10.09,
216 09.02.10 e 09.04.10, visando a adequação do Regimento às características multidisciplinares
217 dos cursos (09.04.10). **Parecer da CJ:** sugere algumas alterações na proposta encaminhada
218 (03.05.10). Ofício da Diretora do IRI ao Magnífico Reitor encaminhando a consolidação das
219 propostas de emenda no atual Regimento do Instituto, que incluem as mencionadas no Of.
220 IRI/382010 e várias das observações formuladas pela Consultoria Jurídica. Inclui, ainda, a
221 alteração do §1º do artigo 10 do referido Regimento, bem como a inclusão de mais dois
222 parágrafos nesse mesmo artigo. Esclarece que duas das sugestões apontadas pela Consultoria
223 Jurídica não foram acatadas. O IRI não vê porque criar uma nova nomenclatura e prefere
224 aliar-se às Unidades que adotam a denominação Comissão de Cooperação Internacional
225 (CCInt); com relação à proposta de o Conselho Deliberativo encaminhar a lista tríplice ao
226 Reitor para a indicação do representante dos titulares junto a esse Conselho, ainda está sendo
227 examinada no âmbito interno do Instituto. Informa que a composição da CCInt-IRI será
228 estabelecida em norma infra-regimental, devidamente aprovada pelo Conselho Deliberativo,
229 no momento em que o IRI estiver em sua sede própria e os docentes puderem dispor de salas
230 para trabalhar adequadamente (23.06.2010). **Texto proposto: (inclusão do inciso V)** Artigo 4º
231 - São órgãos de administração do Instituto: I - ...; II - ...; III - ...; IV - ...; V - Comissão de
232 Cooperação Internacional (CCInt). **Texto atual:** Artigo 7º - O Conselho Deliberativo do
233 Instituto tem a seguinte composição: I - ... VIII - um representante discente do curso de
234 graduação em relações internacionais; IX - ... X - um especialista na área de relações
235 internacionais, da USP ou a ela estranho, portador ou não de títulos universitários, do país ou

236 do exterior, a critério do Conselho Deliberativo. § 1º - Os Presidentes da Comissão de
237 Graduação e o da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como os respectivos suplentes,
238 serão designados nos termos das normas baixadas pelo CoPGr e pelo CoG. § 2º - ... § 3º - O
239 mandato da representação discente será de um ano, permitida a recondução. § 4º - O mandato
240 dos Conselheiros mencionados nos incisos IX e X será de dois anos, permitida a recondução. §
241 5º - Os membros do Conselho Deliberativo arrolados nos incisos III a X terão seus respectivos
242 suplentes, que os substituirão em suas faltas e impedimentos. **Texto proposto:** Artigo 7º - O
243 Conselho Deliberativo do Instituto tem a seguinte composição: I - ... VIII - o Presidente da
244 Comissão de Cooperação Internacional; IX - ...; X - um especialista na área de relações
245 internacionais, da USP ou a ela estranho, portador ou não de títulos universitários, do país ou
246 do exterior; XI - um representante do corpo docente do IRI; XII - um representante discente do
247 programa de pós-graduação em relações internacionais; XIII - um representante discente do
248 curso de graduação em relações internacionais; XIV - um representante dos servidores
249 não-docentes do IRI. § 1º - O Presidente da Comissão de Graduação e o da Comissão de
250 Pós-Graduação e Pesquisa, bem como os respectivos suplentes, serão designados nos termos
251 das normas baixadas pelo CoPGr e pelo CoG. §2º - §3º - O Conselheiro referido no inciso XI
252 será eleito dentre todas as categorias docentes existentes no corpo docente do IRI. §4º - Os
253 Conselheiros referidos nos incisos XII e XIII serão eleitos dentre os alunos regularmente
254 matriculados nos respectivos cursos. §5º - O Conselheiro referido no inciso XVI será eleito
255 dentre seus pares. §6º - O mandato da representação discente será de um ano, permitida a
256 recondução. §7º - O mandato dos Conselheiros mencionados nos incisos IX, X e XI será de
257 dois anos, permitida a recondução. §8º - O mandato de representação dos funcionários será de
258 um ano, permitida a recondução. §9º - Os membros do Conselho Deliberativo arrolados nos
259 incisos III a XIV terão seus respectivos suplentes, que os substituirão em suas faltas e
260 impedimentos. **Texto proposto: (inclusão do inciso XXII)** Artigo 9º - Ao Conselho
261 Deliberativo compete: I - ...; XXII - eleger o Presidente da Comissão de Cooperação
262 Internacional, dentre os docentes vinculados ao Instituto que possuam, no mínimo, o título de
263 Doutor. **Texto atual:** Artigo 10 - O Instituto será dirigido por um Diretor, escolhido pelo
264 Reitor, dentre os Professores Titulares da USP em atividade, cujos nomes constem de uma lista
265 tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, com mandato de quatro anos, vedada a
266 recondução. § 1º - O Vice-Diretor, substituto do Diretor, em suas faltas e impedimentos, e seu
267 sucessor, em caso de vacância, até novo provimento, será designado pelo Reitor, dentre os
268 Professores Titulares da USP, em atividade, de lista tríplice elaborada pelo conselho
269 deliberativo, com mandato de quatro anos, vedada a recondução. ... **Texto proposto:** Artigo 10
270 - O Instituto será dirigido por um Diretor, escolhido pelo Reitor, dentre os Professores Titulares
271 da USP em atividade, cujos nomes constem de uma lista tríplice elaborada pelo Conselho
272 Deliberativo, com mandato de quatro anos, vedada a recondução. §1º - O Vice-Diretor,
273 substituto do Diretor, em suas faltas e impedimentos, e seu sucessor, em caso de vacância, até
274 novo provimento, será designado pelo Reitor, dentre os Professores Titulares da USP, em
275 atividade e vinculados ao Instituto, de lista tríplice elaborada pelo Conselho Deliberativo, com
276 mandato de quatro anos, vedada a recondução. ... §5º - O Professor Titular que não pretenda
277 participar da lista tríplice para escolha de Vice-Diretor deverá apresentar pedido de dispensa ao
278 Conselho Deliberativo. §6º - Na hipótese do pedido de dispensa mencionado no §5º implicar
279 insuficiência de número de Professores Titulares para composição da lista tríplice, a lista
280 poderá ser complementada com a inclusão de Professores Associados. **Texto atual:** Artigo 15 -
281 A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída de três docentes do Instituto, eleitos
282 pelo CD dentre os que possuam, ao menos, o título de Doutor e que sejam orientadores

283 credenciados em pelo menos um dos programas de Pós-Graduação sob responsabilidade do
284 CoPGr, com mandato de três anos, permitida a recondução. § 1º - Haverá um representante dos
285 alunos de pós-graduação do IRI, eleito pelos seus pares, com mandato de um ano. **Texto**
286 **proposto:** Artigo 15 - A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa será constituída de cinco
287 docentes do Instituto, eleitos pelo CD dentre os que possuam, ao menos, o título de Doutor e
288 que sejam orientadores credenciados no programa de pós-graduação em relações internacionais
289 sob responsabilidade do CoPGr, com mandato de dois anos, permitida a recondução. §1º -
290 Haverá um representante dos alunos de pós-graduação do IRI, eleito pelos seus pares, com
291 mandato de um ano, permitida uma recondução. **Texto atual:** Artigo 34 - Os pesos das provas
292 do concurso para Livre-Docente são os seguintes: I - prova escrita, peso 3 (três); II - defesa de
293 tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela, peso 3 (três);
294 **Texto proposto:** Artigo 34 - Os pesos das provas do concurso para Livre-Docente são os
295 seguintes: I - prova escrita, peso 2 (dois); II - defesa de tese ou de texto que sistematize
296 criticamente a obra do candidato ou parte dela, peso 4 (quatro). A **CLR** aprova a sugestão do
297 relator de encaminhar os autos ao IRI, para informar sobre a proposta mencionada nas fls. 92 *in*
298 *fine* dos autos e, posteriormente, à Consultoria Jurídica, para emitir parecer a respeito das
299 observações constantes de fls. 91/93 dos autos e eventual proposta acima. Em discussão: **3. -**
300 **PROCESSO 2009.1.881.16.3 - FACULDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO** -
301 Solicitação de concessão de título de Doutor em Arquitetura *post mortem* ao Sr. Edson Ueda. -
302 Ofício da Decana em exercício da FAU, Profa. Dra. Sheila Walbe Ornstein, à Procuradora
303 Chefe da CJ, Dra. Márcia Walquíria B. dos Santos, encaminhando o pedido de concessão do
304 título de Doutor em Arquitetura e Urbanismo *post mortem* ao Sr. Edson Ueda, informando que
305 o assunto foi aprovado pela Comissão de Pós-Graduação em 21.05.09, com base nos pareceres
306 emitidos pelos membros da banca julgadora (27.05.09). **Parecer da CJ:** esclarece que tendo
307 em vista que a administração pública está adstrita ao princípio de legalidade esculpido no art.
308 37 da Constituição Federal, não há como deixar de aplicar as regras regimentais da USP, o que
309 levaria a responder negativamente à consulta. Entretanto, necessário consignar que o
310 posicionamento manifestado vigorou por muitos anos na USP, mas posteriormente, em
311 08.06.88, em razão de decisão reitoral que deferiu, em caráter excepcional, a expedição de
312 diploma de graduação *post mortem* à estudante que faleceu antes da colação de grau e, em outra
313 oportunidade, também em caráter excepcional, autorizou a concessão de título de Doutorado a
314 aluno que, após ter cumprido parte dos requisitos do Doutorado foi acometido de doença de
315 tanta gravidade que impossibilitou a realização da defesa de tese, referidos precedentes
316 tornaram-se autorizadores de concessões análogas, de modo que, o que era excepcional vem,
317 aos poucos, transformando-se em regra. Diante disso, considerando que as outorgas de títulos
318 póstumos estão se tornando comum, recomenda que se trace uma diretriz sobre a matéria, quer
319 regulamentando-se a sua concessão, quer mantendo a vedação regimental, com a devida
320 observância às regras postas. Assim, embora o parecer seja no sentido de ser negado o título
321 póstumo ante a falta de amparo legal, a existência de precedentes leva a propor o
322 encaminhamento dos autos ao M. Reitor, com sugestão de oitiva da CLR (15.07.10). A **CLR**
323 aprova o parecer do relator, contrário à solicitação de concessão do título de Doutor em
324 Arquitetura *post mortem* a Edson Ueda. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de
325 proposta aprovada pela CPG da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, objetivando a
326 concessão de título de doutor a candidato falecido antes da defesa da tese, tendo por base
327 pareceres favoráveis de quatro dos membros da banca examinadora, com manifestação
328 contrária do quinto examinador. A douta Consultoria Jurídica, em parecer subscrito pela Dra.
329 Jocélia de Almeida Castilho, opina contrariamente, por falta de amparo legal, mas sugere que

330 diante da existência de precedentes em outros casos seria conveniente ser traçada uma diretriz a
331 respeito, pelo que propõe o encaminhamento ao Magnífico Reitor, depois de ouvida esta CLR.
332 O Regimento Geral da Universidade prevê, com efeito, que o título de doutor será conferido,
333 após conclusão do curso, com a defesa da tese (art. 101), pelo que não é possível a outorga do
334 título sem esse requisito regimental. Por outro lado, verifica-se pelo exame dos precedentes
335 trazidos pela Consultoria Jurídica que os casos anteriores envolveram sempre situações
336 excepcionais e as soluções foram dadas com ressalvas, o que não recomenda o estabelecimento
337 de uma diretriz geral como alvitrado no parecer. Observo, ainda, que a situação é bem distinta
338 daquela examinada no Proc. 88.1.134.48.0, em que se deferiu a outorga do título de bacharel a
339 aluna que havia concluído todos os créditos para sua obtenção, mas faleceu antes da colação de
340 grau. Nesse caso, a colação de grau constitui simples formalidade que decorre do cumprimento
341 de todas as exigências regimentais. O parecer que submeto à douda consideração da CLR é,
342 portanto, pelo indeferimento." **RELATOR: Prof. Dr. COLOMBO CELSO GAETA**
343 **TASSINARI** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2010.1.644.45.7 - MARY LILIAN**
344 **LOURENÇO** - Recurso interposto pela Profª Drª Mary Lilian Lourenço, contra a decisão da
345 Congregação, que negou o provimento ao seu recurso interposto contra a decisão da Banca
346 Examinadora do concurso de Professor Titular junto ao Departamento de Matemática do
347 Instituto de Matemática e Estatística. - Recurso interposto pela Profª Drª Mary Lilian Lourenço,
348 com pedido de efeito suspensivo, em face da Banca Avaliadora do concurso de Professor
349 Titular junto ao Departamento de Matemática - área de Análise Funcional e Equações
350 Diferenciadas, no Instituto de Matemática e Estatística, alegando que a Banca deixou de fixar
351 critérios para a avaliação das provas de títulos. Requer o efeito suspensivo do concurso, bem
352 como que o mesmo seja declarado nulo, em face do vício insanável, fazendo a ressalva que
353 novo concurso deverá apontar tais critérios de avaliação (14.04.10). - Cópia do Edital de
354 abertura do concurso para provimento de um cargo de Professor Titular junto ao Departamento
355 de Matemática do Instituto de Matemática e Estatística, publicado no D.O de 02.12.08. - Tabela
356 de notas dos candidatos do concurso. - Parecer do Prof. Dr. Carlos Alberto Barbosa Dantas:
357 conclui que a Congregação do IME não deve dar provimento ao recurso (26.04.10). **Parecer**
358 **da Congregação do IME:** após análise e discussão, indefere o recurso, por 23 votos não, 03
359 votos sim e 5 votos em branco (29.04.10). - Recurso interposto pela Profª Drª Mary Lilian
360 Lourenço contra a decisão da Congregação, que indeferiu o seu recurso em face da Banca
361 Examinadora do concurso de Professor Titular junto ao Departamento de Matemática,
362 requerendo que o recurso seja submetido à Congregação do IME, que deverá reformular sua
363 decisão e, caso não ocorra, que seja encaminhado ao Conselho Universitário para deferimento
364 do efeito suspensivo e, após, que seja declarado nulo o presente concurso, em face do vício
365 insanável apontado, fazendo-se a ressalva de que novo concurso deverá apontar os critérios de
366 avaliação; que seja declarado nulo o presente concurso para a cadeira de professor titular, em
367 face da inexistência de pareceres que atenda as exigências do Regimento Geral e do Roteiro
368 Geral quanto a prova de títulos (14.05.10). **Parecer da Congregação do IME:** decide não dar
369 provimento ao recurso, com 18 votos contra, 3 votos a favor, 4 votos em branco e 1 voto nulo
370 (27.05.10). - Ofício do Diretor do IME, Prof. Dr. Flávio Ulhoa Coelho, ao Magnífico Reitor,
371 Prof. Dr. João Grandino Rodas, encaminhando o recurso interposto pela Profª Drª Mary Lilian
372 Lourenço, apreciado pela Congregação em 29.04.10 e 27.05.10, que deliberou não dar
373 provimento ao mesmo (28.05.10). **Parecer da CJ:** manifesta que os questionamentos
374 apresentados pela interessada, sob o ponto de vista jurídico, não merecem agasalho, tendo em
375 vista que 'ao estabelecer o Regimento Geral os aspectos que devem ser objeto de análise pela
376 Comissão Julgadora não há necessidade de transcrevê-los no instrumento convocatório, até

377 porque faz expressa menção das normas universitárias aplicáveis aos concursos.' Ressalta que a
378 Congregação do IME deliberou sobre os aspectos mais relevantes para aquela Unidade de
379 Ensino, de forma a estabelecer um parâmetro para avaliação de todos os candidatos pelas
380 comissões julgadoras, garantindo-se, dessa forma, uma análise isonômica entre os candidatos.
381 'Diante do exposto, resta afastado o alegado desrespeito aos princípios que norteiam a
382 Administração Pública, ficando caracterizada, contrariamente ao levantado pela recorrente, a
383 observância aos princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade
384 que se encontram esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, motivo porque, sob o ponto
385 de vista estritamente jurídico, o recurso interposto não merece provimento (30.07.10). A **CLR**
386 aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto pela interessada. O parecer do
387 relator é do seguinte teor: "A presente solicitação trata de recurso interposto por Marly Lilian
388 Lourenço contra a decisão da Congregação do IME que indeferiu o seu recurso que solicitava
389 anulação de concurso para Professor Titular, pelo fato de considerar a Banca Examinadora não
390 fixou os critérios para a avaliação das provas de títulos. A Consultoria Jurídica da USP
391 manifesta que os questionamentos levantados pela interessada, sob o ponto de vista jurídico,
392 não merecem agasalho, considerando que ao estabelecer o Regimento Geral, os aspectos que
393 devem ser objeto de análise pela Comissão Julgadora, não há necessidade de transcrevê-los no
394 instrumento convocatório, mesmo porque este faz expressa menção das normas universitárias
395 aplicáveis aos concursos. Os critérios de avaliação dos títulos em concursos para provimento
396 de cargos de professor titular, no âmbito da Universidade de São Paulo, seguem o estabelecido
397 no artigo 154 do Regimento Geral. Diante disto a CJ considera que não houve o alegado
398 desrespeito aos princípios que norteiam a Administração pública, ficando caracterizada a
399 observância dos princípios de legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da razoabilidade.
400 Portanto, em acordo com o parecer da CJ e com a Congregação do IME, que indeferiu a
401 solicitação da interessada, recomendo à CLR o não acolhimento ao recurso proposto por
402 considerar que a banca seguiu os critérios em conformidade com o Regimento Geral da
403 Universidade." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
404 Universitário. Em discussão: **2. - PROCESSO 2005.1.2173.17.0 - FACULDADE DE**
405 **MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO** - Proposta de alteração do artigo 3º do Regimento da
406 FMRP, tendo em vista a criação do Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e
407 Comunidade (CAP). - Ofício do Diretor da FMRP, Prof. Dr. Benedito Carlos Maciel, à
408 Magnífica Reitora, Profª Drª Suely Vilela, encaminhando a proposta de alteração do artigo 3º
409 do Regimento da FMRP, tendo em vista a criação do Centro de Atenção Primária e Saúde da
410 Família e Comunidade (CAP), pela Congregação, em 07.08.1998, sendo a alteração regimental
411 aprovada em 19.05.09 (20.05.09). **Texto proposto:** "Artigo 3º - II - Centros de Apoio: ... 7 -
412 O Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade (CAP), cuja criação foi
413 aprovada na 639ª Sessão Ordinária da Congregação, realizada em 07 de agosto de 1998, fica
414 subordinado administrativamente à Diretoria da Unidade e terá suas finalidades e atividades
415 regulamentadas por Regimento próprio." **Parecer da CJ:** manifesta que a proposta está de
416 acordo com o art. 250 do Regimento Geral, entendendo que está apta para ser apreciada pelos
417 órgãos competentes. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do inciso II do
418 artigo 3º do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, com a inclusão do item 7,
419 tendo em vista a criação do Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade
420 (CAP). O parecer do relator é do seguinte teor: "Venho relatar para a CLR a solicitação de
421 alteração do Regimento da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, em seu artigo 3º, tendo
422 em vista a criação do Centro de Atenção Primária e Saúde da Família e Comunidade (CAP). É
423 proposta a alteração do Artigo 3º, inciso II do Regimento da Unidade, que diz respeito aos

424 Centros de Apoio, que passa a ter a seguinte redação: 7 - O Centro de Atenção Primária e Saúde
425 da Família e Comunidade (CAP), cuja criação foi aprovada na 639ª Sessão ordinária da
426 Congregação, realizada em 07 de Agosto de 1998, fica subordinado administrativamente à
427 Diretoria da Unidade e terá suas finalidades e atividades regulamentadas por Regimento
428 próprio. Neste sentido, após a análise do processo e do parecer da Consultoria Jurídica da USP
429 que informa que a proposta está de acordo com o artigo 250 do Regimento Geral, recomendo à
430 CLR a aprovação da presente solicitação." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à
431 apreciação do Conselho Universitário. Em discussão: **3. - PROCESSO 2010.1.344.48.8 -**
432 **FACULDADE DE EDUCAÇÃO** - Concessão de uso de área de 40 m², nas dependências da
433 Escola de Aplicação da Faculdade de Educação, destinada à exploração comercial de
434 lanchonete com fornecimento aproximado de 125 lanches diariamente. - Minutas do Convite e
435 do Contrato. **Cota da CJ:** sugere incorporação das disposições da Lei Complementar nº 123,
436 de 14/12/06 e "Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno
437 Porte" nas minutas do convite e do contrato, anexando modelos para adaptação (19.05.10). -
438 Minutas do convite e do contrato encaminhadas de acordo com as recomendações da CJ. **Cota**
439 **da CJ:** solicita alteração da redação do item 2.1.5.1 e adaptação da cláusula quarta (Do
440 Pagamento) às peculiaridades da situação atual sobre fornecimento de lanches, (16.04.10). -
441 Minutas do convite e do contrato encaminhadas de acordo com as recomendações da CJ, com
442 exceção à redação correta do item 2.1.5.1. **Cota da CJ:** pede novamente alteração da redação
443 do item 2.1.5.1 e, na cláusula quarta, (Do Pagamento) que se troque menção à Portaria GR
444 3324/02 (revogada) pela Portaria 4710/10 (29.04.10). - Minutas do convite e do contrato
445 encaminhadas de acordo com as recomendações da CJ. **Manifestação da COESF:** nada a
446 opor. **Manifestação da DFEI:** sob o aspecto financeiro, as minutas encontram-se corretas. A
447 CLR aprova o parecer do relator, favorável à concessão do uso de área de 40m², nas
448 dependências da Escola de Aplicação da Faculdade de Educação, destinada à exploração
449 comercial de lanchonete. O parecer do relator é do seguinte teor: "O presente processo trata de
450 solicitação de autorização para permissão de uso de uma área de 40 m² na Escola de Aplicação
451 da Faculdade de Educação destinada a exploração comercial de lanchonete. A minuta do
452 Termo de Permissão de Uso foi devidamente analisada pela Consultoria Jurídica da USP, que
453 recomendou a incorporação de disposições de lei complementar nas minutas do contrato e do
454 convite, bem como algumas alterações de redação. Posteriormente as minutas do convite e do
455 contrato foram novamente encaminhadas com as sugestões da CJ devidamente incorporadas. A
456 COESF e a DFEI se manifestaram de acordo com os termos do convite e do contrato nada
457 tendo a opor. Neste sentido, recomendo à CLR a aprovação da presente solicitação." Em
458 discussão: **4. - PROCESSO 97.1.732.53.0 - PREFEITURA DO CAMPUS**
459 **ADMINISTRATIVO DE RIBEIRÃO PRETO** - Cancelamento de dívida decorrente de
460 inadimplemento de contrato de concessão de uso de área de 26 m², localizada na Biblioteca
461 Central do *Campus* de Ribeirão Preto, destinada à exploração de serviços de reprografia.
462 **Informação da CJ:** tratam os autos de processo licitatório destinado à seleção de empresa
463 interessada em explorar, mediante contrato de concessão de uso, o serviço de cópias
464 reprográficas na Biblioteca Central do *Campus* Administrativo de Ribeirão Preto. Findo o
465 certame, classificou-se em primeiro lugar a empresa J. de Fátima Gomes ME e o contrato foi
466 firmado em 12.05.1998. Por várias e diversas formas a contratada inadimpliu o acordo, seja
467 pagando com atraso, seja pagando com cheques sem fundo, seja simplesmente não pagando.
468 Antevendo a necessidade de propor ação judicial de cobrança, foi extraída Certidão do que
469 constar de J. de Fátima Gomes ME no Ofício de Distribuição Judicial da Comarca de Ribeirão
470 Preto e verificou-se que a contratada já é ré em três processos de execução de título

471 extrajudicial (12.07.99). **Parecer da CJ:** esclarece que o valor devido atualizado até 30.03.99
472 era de R\$ 32.093,79 e que, esgotados os meios suasórios para satisfação do crédito da
473 Universidade, restaria a via judicial para tentar se obter o ressarcimento do valor devido.
474 Todavia, se operou no presente caso a prescrição, ainda que se admita o prazo mais elástico
475 em benefício da Universidade, de 10 anos. Desse modo, considerando o risco de se ter que
476 arcar com o pagamento de custas e honorários advocatícios da parte contrária, na eventualidade
477 da USP ser sucumbente na demanda, considera não ser viável a propositura de ação
478 objetivando reparação de dano causado pela concessionária, sugerindo o cancelamento do
479 débito (23.07.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao cancelamento da dívida, no
480 valor de R\$ 32.093,79. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata o processo do
481 cancelamento de dívida decorrente de não pagamento das obrigações pelo uso de área de 26m²
482 para exploração de serviços de reprografia na Biblioteca Central do *campus* de Ribeirão Preto.
483 A empresa J. de Fátima Gomes ME inadimpliu o acordo para pagamento das taxas relativas à
484 concessão de espaço para uso de exploração de serviços de reprografia na biblioteca Central do
485 *campus* administrativo de Ribeirão Preto, ora pagando com atraso, ora não pagando. O contrato
486 foi firmado em 12/05/1998 e em 12/07/1999, antevendo a necessidade de propor ação judicial,
487 verificou-se que a empresa já era ré em três processos de execução de título extra-judicial. No
488 parecer da Consultoria Jurídica da USP consta que o valor da dívida em 30/03/1999 era de R\$
489 32.093,79 e que tal cobrança estaria prescrita. Considera ainda a CJ que existe um risco da
490 Universidade ser sucumbente na demanda judicial, o que acarretaria prejuízos maiores para a
491 Universidade por ter de pagar as custas do processo e, portanto, sugere o cancelamento da
492 dívida. Após analisar os autos do processo e seguindo os meus pareceres anteriores de
493 concordar com cancelamentos de dívidas, onde sua cobrança implicaria em gastos maiores para
494 a Universidade, concordo com o parecer da Consultoria Jurídica da USP, recomendando para a
495 CLR que aprove o cancelamento da dívida em questão, embora considere que o fato da demora
496 para a cobrança judicial mereça uma reflexão para que casos desta natureza não ocorram
497 mais." **RELATOR: Prof. Dr. DOUGLAS EMYGDIO DE FARIA** - Em discussão: **1. -**
498 **PROCESSO 2009.1.1343.45.9 - INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA** -
499 Concessão de uso de área de 38 m², referente à Sala 105 do Bloco B, do Instituto de Matemática
500 e Estatística, destinada ao uso pela Sociedade Brasileira de Matemática, para atuar na melhoria
501 do ensino de Matemática na educação básica através da publicação da Revista do Professor de
502 Matemática. - Minuta do Termo de Permissão de Uso e Plano de Trabalho. **Cota da CJ:**
503 solicita que seja anexado aos autos cópia do Convênio formalizado entre o IME e a Sociedade
504 Brasileira de Matemática, no qual constaria o oferecimento da sala sede da revista e do material
505 do escritório (31.03.10). **Parecer da CJ:** sugere as seguintes correções: no preâmbulo, onde
506 consta 'Portaria GR 3116, de 15 de maio de 1998', deve constar 'Portaria GR 4685, de 21 de
507 janeiro de 2010'; alterar a Cláusula Quinta, propondo nova redação (04.05.10). **Manifestação**
508 **da COESF:** nada a opor. Recomenda apenas que seja anexada a planta do andar (e do prédio)
509 indicando a localização da sala (19.05.10). **Manifestação do DFEI:** o procedimento adotado,
510 sob o aspecto financeiro, encontra-se correto, lembrando que a minuta do Termo deverá ser
511 corrigida de acordo com o parecer da CJ e, da mesma forma, a recomendação da COESF
512 deverá ser atendida (20.05.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão do
513 uso de área de 38m², nas dependências do Instituto de Matemática e Estatística, destinada ao
514 uso pela Sociedade Brasileira de Matemática, com o objetivo de melhorar o ensino de
515 Matemática na educação básica através da publicação da Revista do Professor de Matemática.
516 O parecer do relator é do seguinte teor: "O presente processo contempla a solicitação de análise
517 com o objetivo de regularizar o uso de uma área de 38m² do IME pela Sociedade Brasileira de

518 Matemática (SBM) com o objetivo de melhorar o ensino de Matemática na educação básica
519 através da publicação da Revista do Professor de Matemática. A Douta Consultoria Jurídica
520 (CJ) solicita que seja anexado a cópia do Convênio formalizado entre o IME e a SBM, no qual
521 constaria o oferecimento da sala sede da Revista e do material do escritório. O Convênio é
522 enviado, onde a CJ em Parecer solicita correções na troca de Portaria e sugere nova redação
523 para a Cláusula Quinta. A COESF não se opõe e recomenda que seja anexado a planta do andar
524 e do prédio, indicando a localização da sala e o DFEI comenta que, sob o aspecto financeiro,
525 encontra-se correto. Parecer: Diante do exposto acima e com a devida tramitação do processo
526 com acolhimento das sugestões da Douta CJ e da COESF, sou de PARECER FAVORAVEL a
527 presente solicitação." Em discussão: **2. - PROCESSO 2009.1.1860.27.5 - ANA LUISA**
528 **HOWARD DE CASTILHO** - Recurso interposto pela candidata Ana Luisa Howard de
529 Castilho, em face da decisão da Banca Examinadora, que deixou de indicar candidato para
530 prover um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda
531 e Turismo da ECA, com fundamento no art. 254 do Regimento Geral da USP. Edital
532 47/2009/ECA de abertura do concurso para provimento de um cargo de Professor Doutor junto
533 ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo, publicado no D.O de 25.09.09.
534 Comunicado de aprovação dos candidatos inscritos ao concurso e da banca examinadora do
535 mesmo, publicado no D.O de 18.12.09 e comunicado de convocação para as provas, realizadas
536 em 08, 09, 10 e 11 de março de 2010, publicado no D.O de 30.01.10. Notas das Provas Prática
537 e Didática, tabela de notas de todos os membros da Comissão Julgadora do referido concurso. -
538 Relatório Final da Comissão Julgadora do concurso: anexa o quadro de notas dos candidatos e
539 manifesta que em face dos resultados e por não haver indicações suficientes, a Comissão
540 Julgadora não indica à Congregação da ECA candidato para prover o cargo de Professor
541 Doutor junto ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo (10.03.10).
542 **Parecer da Congregação da ECA:** homologa o Relatório Final do concurso (31.03.10).
543 Recurso interposto pela candidata Ana Luisa Howard de Castilho em face da decisão da Banca
544 Examinadora, que deixou de indicar candidato para prover o cargo de Professor Doutor junto
545 ao Departamento de Relações Públicas, Propaganda e Turismo da ECA, com fundamento no
546 art. 254 do Regimento Geral da USP, requerendo a anulação do aludido concurso e a realização
547 de um novo, com a formação de uma nova banca examinadora. E ainda, que essa banca seja
548 composta por docentes que não tenham interesse em ministrar o conjunto de disciplinas no
549 Curso de Turismo da ECA (09.04.10). Parecer da Profa. Dra. Débora Cordeiro Brada,
550 Presidente da Comissão Julgadora: esclarece detalhadamente todas as dúvidas e alegações
551 levantadas pela interessada em seu recurso (31.05.10). **Parecer da Congregação da ECA:**
552 delibera pelo indeferimento do recurso e não aplicação de efeito suspensivo (23.06.10).
553 **Parecer da CJ:** manifesta que verificados os procedimentos formais e legais, o concurso foi
554 realizado sem nenhum vício e que o mesmo obedeceu as normas legais da USP. Quanto às
555 alegações contidas no recurso, não assiste razão à recorrente, conforme explicações detalhadas
556 pela Comissão Julgadora. Constata que não houve nomeação no caso do presente concurso
557 porque nenhum candidato obteve a nota final mínima de sete da maioria dos examinadores para
558 que fosse habilitado. Opina pelo indeferimento do recurso administrativo (19.07.10). **Os autos**
559 **são retirados de pauta.** Em discussão: **3. - PROCESSO 2009.1.1051.58.0 - FACULDADE**
560 **DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO** - Recurso interposto por Wanessa Teixeira
561 Bellissimo Rodrigues, candidata ao concurso para provimento de um cargo de Professor
562 Doutor junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da Faculdade de Odontologia de
563 Ribeirão Preto - FORP, para cancelamento do referido concurso, entendendo que os fatos
564 ocorridos durante o concurso afeta a transparência do mesmo e podem ter introduzido viés de

565 julgamento sobre o mérito dos candidatos, comprometendo o seu resultado final. Edital
566 ATAc/FORP 030/2009 de abertura do concurso visando o provimento de um cargo de
567 Professor Doutor no Departamento de Odontologia Restauradora da FORP, publicado no D.O
568 de 25.11.09. Comunicado da aprovação, pela Congregação da FORP de 22.02.10, dos
569 candidatos inscritos no concurso, bem como dos membros da Comissão Julgadora, publicado
570 no D.O de 25.02.10. Comunicado de convocação para as provas do referido concurso, que
571 foram realizadas nos dias 10 a 14 e de 17 a 18 de maio de 2010, publicado no D.O de 17.03.10.
572 Notas das provas e quadro geral de notas dos candidatos. Relatório Final da Comissão
573 Julgadora: propõe o nome do Dr. Evandro Watanabe para nomeação do cargo de Professor
574 Doutor, MS-3, em RDIDP, junto ao Departamento de Odontologia Restauradora da FORP
575 (14.05.10). Parecer da Profª Drª Helena de Freitas Oliveira Paranhos, pela Congregação,
576 favorável à aprovação do Relatório Final e Resultado do concurso. Carta da candidata Wanessa
577 Teixeira Bellissimo Rodrigues, encaminhada ao Chefe do Departamento, ao Diretor da
578 Unidade, ao Magnífico Reitor e ao Ministério Público, relatando os fatos estranhos relativos ao
579 concurso, passando a descrevê-los, mais especificamente na prova prática, onde se previa a
580 realização de um 'Plano de Tratamento' no programa listado do Edital. Sendo sorteado o ponto
581 'Legislação e Biossegurança em Saúde', houve questionamentos sobre a real possibilidade de se
582 fazer uma prova prática com Plano de Tratamento para o tema escolhido, tendo a banca se
583 ausentado da sala para discutir o assunto, decidiu que seria realizada uma prova dissertativa
584 com consulta sobre a seguinte situação: 'Adequação de um ambiente de atendimento clínico a
585 paciente de Odontologia em uma Universidade envolvendo Legislação e Biossegurança', sendo
586 frisado pela Presidente da Banca Examinadora que não estaria envolvido naquela situação a
587 presença de um paciente. A candidata manifesta que sob o seu ponto de vista tal decisão está
588 em desacordo com o Edital do concurso, pois era previsto a realização de uma prova prática e
589 uma prova teórica; e que o termo 'Plano de Tratamento' refere-se ao planejamento do
590 atendimento odontológico tendo em vista um paciente ou caso clínico hipotético e tal exigência
591 inviabilizaria a participação do candidato aprovado em primeiro lugar pela Banca, devido o
592 mesmo não ser graduado em Odontologia. Sugere que a Presidente da Banca, Profª Drª Ana
593 Maria Razaboni, poderia ter cometido erros no julgamento dos memoriais dos candidatos, uma
594 vez que os critérios de julgamento não foram especificamente delineados e uniformizados
595 antes do julgamento propriamente dito. Manifesta que embora constasse no Edital do concurso
596 que a leitura da prova prática pelos candidatos seria realizada em sessão pública, isso não
597 ocorreu. (17.05.10). **Parecer da Congregação da FORP:** tendo em vista a manifestação da
598 candidata Wanessa Teixeira B. Rodrigues, retira o relatório final do concurso da pauta da
599 reunião da Congregação (17.05.10). Recurso administrativo interposto pela candidata Wanessa
600 Teixeira Bellissimo Rodrigues, solicitando o cancelamento dos efeitos do aludido concurso,
601 pois entende que os fatos relatados afetaram a transparência do mesmo e podem ter introduzido
602 viés de julgamento sobre o mérito dos candidatos, comprometendo a acurácia de seu resultado
603 final (18.05.10). Parecer da Profª Drª Ana Maria Razaboni, Presidente da Comissão Julgadora
604 do concurso: esclarece os pontos levantados pela candidata em seu recurso (10.06.10). Ofício
605 da CJ à Promotoria Civil de Ribeirão Preto, esclarecendo os pontos questionados no Ofício nº
606 1430/10 expedido nos autos do inquérito civil instaurado para apurar eventuais irregularidades
607 ocorridas no concurso em tela (16.06.10). **Parecer da Congregação da FORP:** com base no
608 parecer do relator, delibera não dar provimento ao recurso interposto pela candidata Wanessa
609 Teixeira B. Rodrigues, encaminhando à apreciação do Conselho Universitário, conforme o art.
610 255 do Regimento Geral da USP (05.07.10). **Parecer da CJ:** esclarece que no que tange à
611 realização das provas previstas no concurso, tanto a prova prática como a prova didática, por

612 determinação do Regimento Geral e do Regimento da Unidade, realizam-se com base em lista
613 de pontos formulada pelos membros da Comissão Julgadora, na data designada para sua
614 realização, com base no Programa publicado no Edital do concurso, sendo exatamente isso o
615 que aconteceu no concurso em tela. Frisa que os questionamentos apresentados referiam-se ao
616 *modus faciendi* da prova prática, a saber 'um plano de tratamento, de forma descritiva, de
617 acordo com o edital do concurso', sendo que os candidatos manifestaram o entendimento de
618 que por plano de tratamento deveria se entender o exame de um paciente com apresentação de
619 diagnóstico e proposta do método de tratamento. Porém, a Comissão Julgadora esclareceu aos
620 candidatos que o ponto sorteado (Legislação e Biossegurança) deveria ser considerado para
621 fins de atendimento à prova prevista no Edital como "Adequação de um Ambiente de
622 Atendimento Clínico à Paciente de Odontologia em uma Universidade, envolvendo Legislação
623 e Biossegurança em Saúde", esclarecendo que a presença de paciente era absolutamente
624 desnecessária nas disciplinas em que se baseou o concurso, tendo em vista que a área de
625 Biossegurança não implica em atendimento direto de pacientes, mas sim, em adequação do
626 ambiente, sendo mais significativas as condutas de pré-atendimento e de pós-atendimento, o
627 que, certamente, deveria ser de conhecimento dos candidatos inscritos e demais profissionais
628 da área de saúde. Por fim, consigna que o parecer elaborado pelo relator da Congregação
629 enfrenta todas as alegações apresentadas no recurso, não havendo outros aspectos a serem
630 acrescidos (21.07.10). **Os autos são retirados de pauta. RELATOR: Prof. Dr.**
631 **FRANCISCO DE ASSIS LEONE** - Em discussão: **1. - PROCESSO 2006.1.2848.18.7 -**
632 **ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS** - Recurso interposto pelo Prof. Dr. José
633 Elias Laier, contra a decisão da Congregação de 24.11.06, que aprovou a solicitação de dois
634 claros docentes para o Departamento de Hidráulica e Saneamento da Escola de Engenharia de
635 São Carlos - EESC. Trecho da Ata da reunião da Congregação da EESC, realizada em
636 24.11.06, que aprovou a solicitação de dois claros docentes para o Departamento de Hidráulica
637 e Saneamento, disciplina Ciências do Ambiente, que será substituída por disciplinas novas que
638 tratem de questões relevantes nos dias de hoje. Para que o Departamento de Hidráulica e
639 Saneamento possa fazer a reestruturação da disciplina Ciências do Ambiente faz-se necessário
640 a contratação de dois docentes com conhecimentos específicos (24.11.06). Recurso interposto
641 pelo Prof. Dr. José Elias Laier, contra a decisão da Congregação de 24.11.06, que aprovou a
642 solicitação de dois claros docentes para o Departamento de Hidráulica e Saneamento,
643 solicitando que se tornem nulas as aprovações dos claros docentes. Alega que aquelas
644 solicitações não atendem aos critérios estabelecidos pela Comissão de Claros Docentes da USP
645 (CCD) (30.11.06). Parecer da CP-Legislação e Recursos da EESC: encaminha favoravelmente
646 ao acolhimento do recurso, com a sugestão de que o processo seja elaborado em conformidade
647 com o disposto no Ofício Circular CCD/01/2006 (07.12.06). Trecho da Ata da reunião da
648 Congregação da EESC, realizada em 15.12.06 em que nega provimento ao recurso interposto,
649 por 10 votos favoráveis, 9 contrários e um voto nulo. O Sr. Presidente esclarece que a
650 solicitação do Departamento de Hidráulica e Saneamento foi feita com base nas normas então
651 vigentes da CAA, sendo que as regras atuais da nova CCD foram recebidas em 27.11.06
652 (15.12.06). **Parecer da CJ:** manifesta que sob o prisma jurídico insta diferenciar o lícito efeito
653 imediato da norma jurídica e a proibida retroatividade da norma nova. Esclarece que as novas
654 diretrizes da CCD foram publicadas por meio de edição do ofício circular datado de 10.11.06,
655 quando se tornaram públicas as novas diretrizes para concessão de claros docentes na USP e o
656 parecer da Comissão interna da Congregação da EESC é de 1º.11.06. A regra nova não o
657 deveria ter atingido, como de fato não o atingiu. No entanto, por ocasião da decisão da
658 Congregação em 24.11.06, já estavam publicadas as novas diretrizes, não podendo a Unidade

659 alegar que essas só chegaram à EESC em 27.11.06. Toda comunidade USP passou a saber das
660 novas diretrizes da CCD em 10.11.06. Nesse sentido, afigura-se correta a manifestação da
661 Comissão Permanente de Legislação e Recursos da EESC, no sentido de ser provido o recurso.
662 Por tal razão, recomenda que seja dado provimento ao recurso (10.07.10). A **CLR** aprova o
663 parecer do relator, favorável ao recurso interposto pelo Prof. Dr. José Elias Laier. O parecer do
664 relator é do seguinte teor: "Trata-se de recurso interposto pelo Prof. Dr. José Elias Laier contra
665 a decisão da Congregação de 24.11.2006 que aprovou a solicitação (17 sim, 1 não, 10
666 abstenções) de dois claros docentes para o Departamento de Hidráulica e Saneamento da
667 EESC. O recurso está baseado no fato de que as solicitações não atendem aos critérios
668 estabelecidos pela Comissão de Claros Docente (a abertura de claros deve atender a sobrecarga
669 didática); que embora os claros tenham sido solicitados para atender somente as disciplinas
670 criadas na área de gestão eles foram desdobrados em dois e as justificativas não são
671 coincidentes; de fato as disciplinas de gestão estão alocadas no Departamento de Engenharia de
672 Produção. Resumindo a criteriosa análise da douta CJ, verifica-se que os autos são
673 encaminhados à Comissão Permanente de Legislação e Recursos da EESC que por sua vez
674 verifica que o documento é tempestivo e está de acordo com o Regimento Geral, encaminhando
675 favoravelmente ao acolhimento do mesmo e sugerindo que o processo seja elaborado de acordo
676 com o Ofício Circular CCD/01/2006. Em reunião de 15/12/2006 a Congregação negou o
677 provimento ao recurso baseado no fato de que o pedido fora formulado de acordo com as regras
678 vigentes (Ofício Circular CCD/O1/2006). Por outro lado, as novas diretrizes da CCD foram
679 publicadas em 10/11/2006 e, embora não tenha atingido o parecer da Comissão Permanente de
680 Legislação e Recursos da EESC, as novas regras já eram do conhecimento da comunidade
681 uspiana por ocasião da decisão da Congregação de 24/11/2006. Desse modo, a decisão da
682 Comissão Permanente de Legislação e Recursos da EESC em dar provimento ao recurso é
683 correta. Concluindo, seguindo a recomendação da douta CJ, recomendo a esta CLR que seja
684 dado provimento ao recurso interposto pelo Prof. Dr. José Elias Laier." Em discussão: **2. -**
685 **PROTOCOLADO 2001.5.81.1.9 - MARIA SEVERINA DA SILVA** - Solicitação de
686 cancelamento de dívida decorrente de aluguéis atrasados de imóvel da USP, no valor de R\$
687 27.705,81. - Contrato de locação do imóvel situado à rua Damiana da Cunha, 16, casa 1, em
688 São Paulo/SP, tendo como locatária a Sra. Maria Severina da Silva (15.01.96). - Informação do
689 Chefe da Seção de Locação e Registros Imobiliários, de que a locatária do imóvel deixou de
690 efetuar o pagamento dos alugueres de abril/2000, julho/2000 a janeiro/2001, sendo que até a
691 presente data não houve manifestação da locatária quanto ao pagamento da dívida, desta forma
692 foi preparada a Certidão de Débitos, no valor de R\$ R\$ 3.387,02 (16.04.01). - Certidão de
693 Débitos atualizada, no valor de R\$ R\$ 12.021,59 (12.02.03). - A CJ encaminha os autos ao DPI
694 para informar se a dívida ainda está pendente; se a devedora ainda mora no imóvel da USP; e o
695 valor atualizado da dívida, se houver (15.07.10). - Informação do Diretor Substituto do
696 Departamento de Patrimônio Imobiliário encaminhando o quadro demonstrativo atualizado
697 dos aluguéis pendentes do período de abril/2000, julho/2000 a maio/2003, no valor de R\$
698 27.705,81. Informa, ainda, que o imóvel foi objeto de licitação pública, promovida em
699 07.03.05, tendo sido alienado à Wadymar Imóveis Ltda e que a ex-locatária não efetuou
700 qualquer pagamento relativo ao débito dos aluguéis e, considerando que o imóvel foi vendido,
701 a locatária o desocupou, não sendo do conhecimento do Departamento o seu paradeiro
702 (21.07.10). **Parecer da CJ:** esclarece que a pretensão em cobrar a dívida da ex-locatária está
703 prescrita e, tendo em vista a impossibilidade de cobrar a dívida da senhora Maria Severina da
704 Silva, no valor de R\$ 27.705,81, sugere o cancelamento da mesma (22.07.10). A **CLR** aprova o
705 parecer do relator, favorável ao cancelamento da dívida, no valor de R\$ 27.705,81, de Maria

706 Severina da Silva. O parecer do relator é do seguinte teor: "Trata-se de cancelamento de dívida
707 de R\$ 3.387,02 (valor corrigido R\$ 27.705,81) decorrente de aluguel atrasado do imóvel da
708 USP à Rua Diamiana da Cunha 16, casa 1, São Paulo, SP. Em 16/04/2001 foi preparada a
709 Certidão de Débitos e, segundo informação, a dívida não foi paga. Em 07/03/2005, através de
710 licitação pública o imóvel foi alienado à Waldymar Imóveis Ltda. Após a desocupação do
711 imóvel, o Departamento de Patrimônio Imobiliário não conseguiu descobrir o paradeiro da
712 locatária. A douta CJ esclarece que a dívida está prescrita e sugere o cancelamento da mesma.
713 Portanto, acompanho o parecer da douta CJ, sugerindo a esta CLR deliberar favoravelmente
714 pela desistência da execução da dívida." Em discussão: **3. - PROCESSO 90.1.52517.1.4 -**
715 **LUIZ CARLOS PARDINI** - Solicitação de arquivamento dos autos. Licitação para
716 exploração de invenção de professor da Universidade através de contrato com a empresa
717 Arco-Íris Comércio e Representação de Materiais Odontológicos Ltda., que descumpriu o
718 pacto, gerando rescisão contratual com aplicação de multa. **Parecer da CJ:** informa que o
719 presente processo foi iniciado em 1990, com o fito de se abrir licitação para exploração de
720 invenção, a pedido do Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini. Foi contratada a empresa Arco-Íris
721 Comércio e Representação de Materiais Odontológicos Ltda., mediante dispensa de licitação.
722 Durante a relação pactuada, a empresa deixou de cumprir com a totalidade de suas obrigações,
723 o que ensejou sua notificação extrajudicial e, posteriormente, em razão de sua inércia, a
724 rescisão do contrato com a aplicação de multas em seu desfavor. Analisando a situação,
725 esclarece que há fortes indícios de que a empresa não esteja mais regular. Ainda assim,
726 imaginando que a empresa estivesse aberta, questiona se esta possuiria, de forma clara e
727 disponível informações acerca do faturamento de determinado produto em relação aos anos de
728 1996, 1997 e 1998 e, ainda, se compensaria iniciar uma cruzada judicial, com riscos da
729 improcedência e da condenação de custas e honorários, se não se sabe ao certo nem se será
730 possível apurar algum valor. Pondera, ainda, que tal investigação não faz mais sentido, uma vez
731 que a Universidade já absorveu qualquer eventual prejuízo financeiro que tenha tido (que não
732 se sabe se relevante) pelo descumprimento do contrato entre setembro de 1996 e agosto de
733 1998. Há, ainda, o grande risco do reconhecimento da prescrição em favor da parte contrária,
734 tendo em vista que a imprescritibilidade de crédito em favor da Fazenda Pública é defendida
735 quando estiver diante de ato de improbidade, que não é o caso. Ante o exposto, sugere o
736 arquivamento dos autos. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à solicitação de
737 arquivamento dos autos, nos termos do parecer da d. Consultoria Jurídica. O parecer do relator,
738 na íntegra, é do seguinte teor: "Trata-se do arquivamento de um processo de licitação para
739 exploração de invenção (Manequim odontológico específico para técnicas radiológicas) do
740 Prof. Dr. Luiz Carlos Pardini. A empresa Arco-Íris Comércio e Representação de Materiais
741 Odontológicos Ltda foi contratada mediante dispensa de licitação, devidamente aprovada pelo
742 Prof. Pardini. Entretanto, a referida empresa não cumpriu as suas obrigações levando
743 inicialmente a uma notificação extrajudicial e, posteriormente, rescisão do contrato com
744 aplicação de multa. Em um primeiro momento, a douta CJ sugere a cobrança dos valores da
745 multa e também obrigar a empresa a demonstrar valores eventualmente devidos à USP.
746 Entretanto, um segundo parecer da douta CJ sugere o arquivamento do processo baseado no
747 que segue: há um forte indício de que a empresa não esteja mais regular; as informações acerca
748 de faturamento de um determinado produto podem não estar disponíveis de forma clara e
749 precisa; a Universidade já absorveu qualquer prejuízo financeiro pelo descumprimento do
750 contrato, que seria da ordem de 7% do faturamento líquido de um único produto licenciado. Em
751 vista do exposto, recomendo o arquivamento do processo." Em discussão: **4. - PROCESSO**
752 **2010.1.12.91.4 - EDITORA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** - Concessão de uso de

753 área de 102,70 m², nas dependências da EDUSP na Livraria João Alexandre Barbosa, destinada
754 à exploração de serviço de cafeteria. Minutas do Convite e do Contrato. **Cota da CJ:** solicita
755 documento de manifestação de interesse público, laudo técnico para conhecimento do real
756 valor da taxa administrativa, indicação dos artigos 22, III e 23, II, ambos da Lei 8.666/1993 na
757 carta-convite e, no contrato, trocar menção à Portaria GR nº 3570/2005 (revogada) pela
758 Portaria GR nº 4685/2010 (19.05.10). Minutas do convite e do contrato encaminhadas de
759 acordo com as recomendações da CJ. **Cota da CJ:** propõe alteração na redação do item 2.3 da
760 carta-convite e acréscimo de um subitem ao item 2.9 da mesma (16.04.10). Minutas do convite
761 e do contrato encaminhadas de acordo com as recomendações da CJ. **Manifestação da DFEI:**
762 sob o aspecto financeiro, as minutas encontram-se corretas, recomendando complementar o
763 nome da livraria nas cláusulas das minutas e/ou anexos (06.07.10). **Manifestação da COESF:**
764 ressalta que não há possibilidade de preparo de alimentos no local, o que deverá estar explícito.
765 No restante nada a opor. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à concessão do uso de
766 área de 102,70 m², nas dependências da EDUSP, na Livraria João Alexandre Barbosa,
767 destinada à exploração de serviço de cafeteria, com as recomendações do DFEI e da COESF. O
768 parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "Trata-se de concessão de área (102,70 m²)
769 nas dependências da EDUSP na Livraria João Alexandre Barbosa, destinada à exploração de
770 serviço de cafeteria. As minutas do Convite e do Contrato foram analisadas pela douta CJ que
771 recomendou algumas modificações, que foram acatadas. O procedimento financeiro foi
772 aprovado pelo DFEI e também pela COESF com a ressalva de que não há possibilidade de
773 preparação de alimentos. Em vista do exposto, recomendo a aprovação por esta
774 CLR." **RELATOR: Prof. Dr. LUIZ NUNES DE OLIVEIRA** - Em discussão: **1. -**
775 **PROCESSO 2008.1.18949.1.0 - AGÊNCIA USP DE INOVAÇÃO** - Minuta de Resolução
776 que altera dispositivos da Resolução nº 5175, de 18/02/05, que criou a Agência USP de
777 Inovação e dá outras providências. Ofício do Coordenador da Agência USP de Inovação, Prof.
778 Dr. Oswaldo Massambani, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. João Grandino Rodas,
779 encaminhando o conjunto de Resoluções apresentadas ao Conselho Superior da Agência, que
780 adéquam a política acadêmica da Universidade com relação à Lei nº 10.973/2004 e à Lei
781 Complementar 1.049/2008 (25.03.10). Ofício do Pró-Reitor de Pesquisa, Prof. Dr. Marco
782 Antonio Zago, ao Magnífico Reitor, encaminhando a minuta de Resolução que trata da
783 estrutura e subordinação da Agência USP de Inovação, tendo em vista a necessidade de revisão
784 de suas bases regulatórias, sobretudo por conta da promulgação da Lei Complementar nº
785 1.049/2008 e do Decreto nº 54.690/2009, do Governo do Estado de São Paulo, que criaram os
786 marcos legais modernos para a inovação e transferência tecnológica, exigindo da USP
787 modificação correspondente de sua legislação (06.05.10). **Parecer da CJ:** com relação à
788 alteração dos dispositivos da Resolução nº 5175/2005, sugere modificações nos artigos: 1º, 3º e
789 6º; com relação às demais Resoluções propostas pela Agência USP de Inovação, opina
790 favoravelmente ao texto da minuta de Resolução para substituir a Resolução nº 3428/88, sendo
791 necessária a alteração do art. 89 do Estatuto da USP. Opina favoravelmente, ainda, à minuta
792 que altera a Portaria GR nº 4685/2010, bem como à minuta que altera a Resolução nº 4715/99.
793 Com relação à minuta de Resolução que cria o Fundo de Estímulo, Participação e Investimento
794 em Inovação Tecnológica da USP, recomenda revisão do texto, sugerindo à Pró-Reitoria de
795 Pesquisa que apresente sugestões e/ou modificações, diante da nova estrutura e funcionamento
796 da Agência e da articulação entre os Conselhos dos Pólos USP Inovação e das demais
797 Comissões. Com relação à minuta de Resolução que dispõe sobre o pagamento de gratificação
798 por atividade decorrente de ganhos econômicos oriundos de criações desenvolvidas por
799 membros da Universidade, recomenda a revisão de seus termos pelo Coordenador da Agência

800 USP de Inovação, diante da publicação da Resolução nº 5855, de 12.05.10. Opina
801 favoravelmente à minuta de Resolução que altera dispositivos da Resolução nº 4621
802 (14.06.10). O Pró-Reitor de Pesquisa, manifesta concordância com relação a todas as sugestões
803 de modificação dos textos das minutas de Resoluções indicados no parecer da CJ (item I - 1 a 7;
804 item II - 1, 3, 4 e 7) e, com relação ao tópico relacionado ao Fundo de Estímulo (item II - 5) e à
805 regulamentação de pagamento de gratificação (item II - 6), solicita que os autos retornem
806 posteriormente a Pró-Reitoria de Pesquisa para reformulação (21.06.10). A **CLR** aprova o
807 parecer do relator, favorável à minuta modificando a Resolução nº 5175, de 18.02.2005, com as
808 alterações propostas pela CJ. Quanto aos demais textos de Resolução serão revistos e,
809 posteriormente, analisados pelas instâncias superiores. O parecer do relator, na íntegra, é do
810 seguinte teor: "Chega a esta Comissão um conjunto de propostas que visa a aperfeiçoar os
811 instrumentos de que a Universidade dispõe para enfrentar um desafio que a sociedade oferece:
812 o de educar seus estudantes em um ambiente ricamente propício à inovação. São bem
813 conhecidas as forças dissipativas que retardam o avanço da USP nessa direção, e as propostas
814 em tela, atentas à Lei Paulista de Inovação, procuram eliminar parte delas. Dado o número
815 grande de propostas encontradas nos autos, convém listá-las: I. Alteração do parágrafo único
816 do Art. 89 do Estatuto da USP, que se refere à percepção de direitos autorais por docentes da
817 USP. Propõe-se substituir 'direitos autorais' por 'propriedade intelectual', para
818 que os criadores de inovações possam também ser beneficiados; II. Resolução modificando a
819 5.175, de 18/02/2005, que criou a Agência USP de Inovação. A principal alteração afeta o
820 organograma administrativo da Universidade. A Agência USP de Inovação, hoje vinculada
821 diretamente à Reitoria, passa a ser subordinada à Pró-Reitoria de Pesquisa. São também
822 alterados o escopo de atribuições da Agência, que passa a incluir tarefas previstas na Lei
823 Paulista de Inovação, a composição e a periodicidade de reuniões do Conselho Superior da
824 Agência e a estrutura de relacionamento entre a Agência e as Unidades, cada uma das quais
825 passa a contar com uma Comissão de Inovação. A mudança no organograma é necessária
826 porque, por força da Lei Paulista de Inovação, a Agência é agora responsável pela política de
827 inovação da USP. As demais alterações procuram preencher lacunas identificadas ao longo dos
828 cinco anos de funcionamento da Agência; III. Resolução para substituir a 3.428, de 12/05/1988.
829 Esta última trata da propriedade industrial de desenvolvimentos resultantes da atividade
830 investigativa da Universidade e, já há alguns anos, revelou-se insuficiente para atender as
831 necessidades da comunidade dedicada a trabalho inovador. A proposta baseia-se na experiência
832 acumulada pela Agência e aproveita as oportunidades criadas pelas recentes mudanças nas
833 legislações federal e estadual. Do ponto de vista prático, a nova Resolução constitui o avanço
834 mais importante entre as propostas encontradas nos autos; IV. Resolução que cria o
835 FEPIIT-USP, Fundo de Estímulo, Participação e Investimento em Inovação Tecnológica da
836 Universidade de São Paulo, constituído por doações e recursos orçamentários destinados à
837 inovação e por recursos advindos da atividade de inovação e transferência de tecnologia. O
838 Fundo fomentará a inovação na Universidade. A criação de uma rubrica especial para estimular
839 a inovação tecnológica é uma medida auspiciosa; V. Resolução modificando o Art. 7º da
840 Resolução 4.715, de 22/10/1999, o qual estabelece que, nos convênios e contratos em que a
841 USP figure como contratada, a proteção da propriedade intelectual é responsabilidade da
842 contratante. Propõe-se agora que os custos sejam compartilhados, devendo o contrato
843 especificar a divisão de responsabilidades. Esta proposta elimina uma assimetria que dificulta a
844 negociação de convênios com empresas, porque a Universidade quer receber os lucros
845 derivados da propriedade intelectual, mas se nega a correr os correspondentes riscos; VI.
846 Resolução que altera os artigos 13, 15 e 16 do Regulamento de Regimes de Trabalho do pessoal

847 docente para incluir neles as atividades de criação e de transferência de tecnologia para
848 empresas; VII. Portaria modificando a Portaria GR nº 4.685, de 23/01/2010, para incluir o
849 Coordenador da Agência USP na lista de Diretores e Coordenadores com delegação do Reitor
850 para praticar atos da rotina administrativa; VIII. Resolução disciplinando o pagamento de
851 gratificações decorrentes de inovações introduzidas por membros da comunidade USP. A
852 documentação foi minuciosamente examinada pela Consultoria Jurídica, cujo parecer faz
853 algumas alterações formais e sugere que a CJ não tenha representação no Conselho Pólo USP
854 Inovação de cada *campus*. Além disso, tendo em vista que a decisão de se criar o FEPIIT-USP
855 foi tomada antes de se decidir subordinar a Agência à Pró-Reitoria de Pesquisa, recomenda
856 revisão do texto a que se refere o item IV, acima. Finalmente, recomenda que o item VIII seja
857 também revisto, já que o pagamento de gratificações é agora regulamentado pela
858 recém-publicada Resolução 5.855, de 12/05/2010. O Pró-Reitor de Pesquisa manifesta sua
859 concordância com as sugestões da CJ. Dados os já mencionados benefícios embutidos nas
860 propostas listadas acima, sou pela sua aprovação no âmbito da CLR." Em discussão: **2. -**
861 **PROCESSO 2010.1.457.58.4 - VIVIAN COLUCCI** - Termo de Adesão a Serviço Voluntário
862 da Pesquisadora Vivian Colucci. Ofício das Professoras Doutoras Alma Blásida Concepción
863 Elizaur Benitez Catirse e Silmara Aparecida Milori Corona, ao Diretor da Faculdade de
864 Odontologia de Ribeirão Preto, Prof. Dr. Osvaldo Luiz Bezzon, encaminhando a solicitação da
865 inclusão de Vivian Colucci, ex-aluna de Doutorado da Unidade, como pesquisadora voluntária
866 junto aos grupos de pesquisa dos Departamentos de Materiais Dentários e Prótese e
867 Odontologia Restauradora da FORP, bem como o respectivo Termo de Adesão a Serviço
868 Voluntário (07.04.10). **Parecer do CTA:** aprova o Termo de Adesão a Serviço Voluntário a ser
869 celebrado entre a FORP e Vivian Colucci, tendo como responsáveis imediatas as Profas. Dras.
870 Alma Blásida Concepción Elizaur Benitez Catirse e Silmara Aparecida Milori Corona
871 (10.05.10). **Parecer da CJ:** ressalta que a prestação de serviço voluntário por pesquisador é
872 admitida, desde que haja a aprovação da maioria dos membros da Congregação da Unidade.
873 Entretanto, o presente caso foi aprovado pelo CTA e não pela Congregação, o que se mostra
874 imprescritível para a assinatura do Termo. No que tange às tarefas descritas nos itens 'b' e 'd',
875 esses não tratam de atividades que possam ser objeto de termo de adesão a serviço voluntário,
876 por não cumprirem os requisitos do Parecer CJ P. 1455/08, afinal, a elaboração de novos
877 projetos de pesquisa e a redação de artigos científicos soam como atividades que revertem mais
878 proveito ao pesquisador do que à própria Universidade. Não estaria presente, portanto, o
879 requisito 'trabalho', mencionado no Parecer CJ P.1455/08. No que tange às atividades descritas
880 nos itens 'a' e 'c', manifesta ser necessário uma análise mais detalhada da previsão de serviço
881 voluntário prestado por pesquisadores ou técnicos especializados de fora da USP, ressaltando
882 que a hipótese de "atividade em laboratório" prestada por pesquisador suscita dúvidas.
883 Entretanto, excluída a possibilidade de desenvolvimento de pesquisa, não resta claro, da
884 circular normativa da CLR, quais poderiam ser as atividades desenvolvidas, a título de serviço
885 voluntário, por pesquisador em laboratório. Há dúvidas se o aderente pode vir a auxiliar a
886 atividades de pesquisa ou se somente pode participar de atividades não ligadas diretamente à
887 pesquisa, e quais seriam estas. Sugere que a CLR se manifeste acerca da dúvida suscitada
888 (02.06.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, e determina o encaminhamento dos autos à
889 FORP para que se verifique a viabilidade da realização de pós-doc pela interessada ou
890 aprovação pela Congregação, nos termos do item vi da Circular/SG/CLR/52, de 20.10.2004. O
891 parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "Trata-se de solicitação encaminhada por duas
892 docentes da Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto, que desejam acolher a colaboração
893 voluntária da Dra. Vivian Colucci em seu grupo de pesquisa, para ajudá-las a delinear, elaborar

894 e desenvolver novos projetos de pesquisa, bem como a conduzir experimentos em andamento,
895 analisar estatisticamente os dados colhidos e a redigir artigos científicos. Preenchido termo de
896 adesão segundo minuta aprovada pela CLR em 28 de setembro de 2004, a solicitação foi
897 aprovada pelo CTA da Unidade e em seguida encaminhada à Consultoria Jurídica para análise.
898 O parecer da Consultoria começa por apontar desvio do procedimento recomendado pela CLR,
899 o qual pede que a Congregação da Unidade, e não o CTA, aprove a solicitação. Em seguida,
900 coteja a proposta com o Parecer CJ 1455/08, o qual somente aceita a adesão a serviço
901 voluntário quando houver perspectiva de benefícios para a Universidade. No caso, o
902 desenvolvimento de novos projetos de pesquisa e a redação de artigos científicos não
903 agregariam valor a atividades, bens ou patrimônio da Universidade e não se enquadrariam nos
904 termos do parecer de 2008. Outros canais existem para tal trabalho, dos quais o estágio
905 pós-doutoral seria um exemplo. Reconhece, em seguida, que as demais atividades propostas -
906 análise estatística e condução de experimentos em andamento - reverteriam em favor da
907 instituição, mas observa que elas são igualmente inaceitáveis, porque a Universidade não pode
908 aproveitar serviços voluntários para executar uma de suas atividades fim. Chega assim a uma
909 Conclusão que na prática tornaria inaplicável o item vi da Circular Normativa SG/ CLR/52,
910 item este que acolhe os serviços voluntários de pesquisadores e técnicos especializados em
911 atividades laboratoriais. Em função disso, o parecer recomenda que a CLR examine a questão e
912 defina as atividades admissíveis a título de serviço voluntário no contexto mencionado na
913 Circular Normativa. Não obstante a força dos argumentos encadeados no documento de
914 fls.17-21, o peso dos componentes acadêmicos da questão me conduz a conclusão divergente.
915 A pesquisa é bem mais complexa do que as demais atividades fim da Universidade. É menos
916 previsível e mais dependente de qualidades humanas difíceis de encontrar. Um pesquisador
917 bem preparado e familiarizado com as técnicas exploradas em um laboratório é sempre valioso.
918 Se for também criativo e empreendedor, poderá ser insubstituível. A Universidade dispõe de
919 mecanismos para selecionar e contratar pesquisadores e técnicos qualificados, mas tais
920 dispositivos nem sempre estão disponíveis para aproveitar as oportunidades no momento certo.
921 O serviço voluntário é uma alternativa, perfeitamente aceitável quando a pesquisa depende de
922 virtudes raras do prestador. Também a preocupação com novos projetos e com a redação de
923 artigos precisa ser discutida aqui. Justamente porque a pesquisa é um trabalho complexo, o
924 planejamento de novas investigações e a redação de artigos beneficiam a Universidade. Em
925 algumas áreas do conhecimento, basta uma pessoa para desenvolver uma pesquisa, mas nos
926 laboratórios raramente é assim. Com muito mais frequência, todo um grupo de pesquisadores
927 participa, e o trabalho acaba por enriquecer o ambiente científico em que são educados os
928 estudantes da Unidade. Assim, os novos projetos e a exposição de resultados ajudam a
929 Universidade a desenvolver duas de suas atividades fim: pesquisa e ensino. Para o caso em
930 pauta, entretanto, como sugerido pelo parecer da CJ, há uma opção mais atraente do que o
931 serviço voluntário, e a interessada deve procurar associar-se ao laboratório como pesquisadora
932 pós-doutoral. É verdade que o Art. 1º da Resolução 5166/04, que regulamenta o programa, dá
933 preferência aos projetos apoiados por bolsas de pós-doutoramento concedidas por agências de
934 fomento, mas o Conselho de Pesquisa pode estar disposto a abrir a exceção contemplada no §2
935 do mesmo artigo. Se o resultado for negativo, o termo de adesão e a documentação acessória
936 terão de ser apreciados pela Congregação da FORP. Em qualquer hipótese, recomendo
937 preservação do item vi Circular Normativa SG/CLR/52. A complexidade da atividade de
938 pesquisa justifica serviços voluntários que não poderiam ser aceitos em condições mais
939 rotineiras." Em discussão: **3. - PROCESSO 2003.1.372.59.0 - FACULDADE DE**
940 **FILOSOFIA, CIÊNCIA E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO** - Proposta de alteração dos

941 mandatos dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação,
942 Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária. Ofício do Diretor da Faculdade de Filosofia,
943 Ciências e Letras de Ribeirão Preto, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, ao Magnífico Reitor, Prof.
944 Dr. Adolpho José Melfi, encaminhando a proposta de alteração dos mandatos dos Presidentes e
945 Vice-Presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão
946 Universitária, visando a equidade com as Chefias de Departamento, evitar várias reconduções
947 seguidas, uma vez que esses cargos são remunerados. Caso aprovada pelo Co, a exemplo das
948 Chefias de Departamentos, essa restrição deverá estar contida no Estatuto da USP (17.03.03).
949 **Parecer da CJ:** esclarece que por ser matéria cuja competência estatutária e regimental foi
950 atribuída aos respectivos Conselhos, entende necessária a aprovação destes órgãos (16.05.03).
951 **Parecer da CJ:** reitera a manifestação do parecer anterior, no sentido de que a alteração
952 proposta da Resolução CoG 3741/90 deve ser efetivada por meio da Resolução do próprio
953 Conselho de Graduação, em conformidade com o art. 4º, inciso XI da Resolução 3732/90, não
954 sendo cabível a deliberação por parte do Co pretendida pelo solicitante. Com relação à proposta
955 de alteração do art. 36, § 3º da Resolução CoPGr 4678/99, tem-se evidenciada a perda de objeto
956 superveniente, tendo em vista sua revogação pela Resolução CoPGr 5473/08. Com relação à
957 alteração do art. 16, § 2º do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão
958 Preto, trata-se de matéria cuja competência inaugural é da Congregação da Unidade. Não
959 vislumbra na proposta de alteração regimental violação a qualquer preceito da Resolução CoPq
960 3576/89, sendo que sob o aspecto jurídico considera apta a ser analisada pela Congregação da
961 Unidade, para que, após, possa ser encaminhada à douta CLR e, posteriormente, ao Co. Com
962 relação à proposta de alteração do art. 18, § 1º, inciso VII da Resolução 4940/02, entende não
963 haver contrariedade ao Estatuto e Regimento Geral, estando a proposta apta a ser encaminhada
964 à douta CLR (11.01.10). **Parecer da Congregação da FFCLRP:** aprova, por unanimidade, a
965 alteração nos mandatos dos Presidentes e suplentes das Comissões de Graduação,
966 Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária, permitindo apenas uma
967 recondução, alterando a redação dos artigos do Regimento da Unidade (18.03.10). A CLR
968 discute a matéria tratada nos autos, e tendo em vista que o assunto é conexo com o tratado na
969 Resolução nº 5863, de 30.07.2010, delibera encaminhar novamente os autos à CLR,
970 juntamente com a decisão da CLR de 08.11.1994. O parecer do relator, na íntegra, é do
971 seguinte teor: "Os autos chegam a esta Comissão para manifestação sobre decisão da
972 Congregação da FFCLRP. Conforme informação de fls. 12, em sua reunião de 18/03/2010 o
973 Colegiado aprovou alteração no Regimento Interno da Unidade para permitir apenas uma
974 recondução nos mandatos dos presidentes das Comissões de Graduação, Pós-Graduação,
975 Pesquisa e Cultura e Extensão da Unidade e dos seus suplentes. As manifestações da
976 Consultoria Jurídica e da Secretaria Geral sobre a matéria são divergentes. O parecer da CJ
977 analisa o encaminhamento preliminar de fls. 03-04 em seu aspecto jurídico e não encontra
978 óbice à proposta de restrição no mandato do Presidente da Comissão de Pesquisa, e nem na
979 proposta de alteração do Regimento Geral do Conselho de Cultura e Extensão. Já o Secretário
980 Geral, em sua manifestação de fls. 13, observa que a mudança no Regimento da FFCLRP
981 depende de aprovação de alteração estatutária pelo Conselho Universitário, visto que o
982 parágrafo único do Art. 27 do Estatuto da Universidade permite a recondução nos mandatos
983 dos representantes das Unidades de Ensino e Pesquisa nos Conselhos Centrais. Opino em
984 concordância com a manifestação da Secretaria. Uma vez que o Art. 28 do próprio Estatuto
985 atribui ao Presidente da Comissão correspondente a representação da Unidade em cada
986 Conselho Central, claro está que a decisão da Congregação da FFCLRP contraria o dispositivo
987 estatutário e não pode ser ratificada pelo Conselho Universitário. Assim, sou pela devolução

988 dos autos à Unidade para ciência e as iniciativas que a Congregação decidir
989 tomar." **RELATOR: Prof. Dr. SÉRGIO FRANÇA ADORNO DE ABREU** - Em discussão:
990 **1. - PROCESSO 1996.1.689.53.7 - CENTRO DE INFORMÁTICA DE RIBEIRÃO**
991 **PRETO** - Proposta de novo Regimento do Centro de Informática de Ribeirão Preto - CIRP.
992 Ofício do Coordenador de Tecnologia da Informação, Prof. Dr. Paulo Cesar Masiero, ao
993 Diretor do Centro de Informática de Ribeirão Preto, Prof. Dr. Antonio Caliri, encaminhando as
994 alterações dos Regimentos do Centros de Informática compiladas e solicitando que seja
995 anexada a nova versão do Regimento do CISC, uniformizando a redação com a dos demais
996 centros, conforme sugerido pela CJ, para posterior encaminhamento conjunto dos Regimentos
997 à CJ e CLR (01.09.05). Informação do Diretor do CIRP, encaminhando a nova versão do
998 Regimento do Centro (09.11.05). Informação do Coordenador do Curso de Sistemas de
999 Informação, Prof. Dr. Paulo Cesar Masiero, encaminhando as minutas de Regimento do CCE,
1000 CIAGRI, CISC e CIRP, atendendo a maioria das recomendações da CJ (08.12.05). **Parecer da**
1001 **CJ:** ressalta que não se vislumbra nenhuma ilegalidade nas novas minutas, que também não
1002 contradizem as normas estatutárias e regimentais vigentes na USP, portanto, a aprovação
1003 destas é matéria de mérito administrativo. Em seguida faz a análise das propostas, em conjunto
1004 e por matéria, sugerindo algumas alterações nas minutas (22.12.05). Informação do Diretor do
1005 CIRP, Prof. Dr. Oswaldo Baffa Filho, encaminhando Regimento do Centro à CTI, com as
1006 alterações sugeridas pela CJ, de natureza estatística e de redação, não implicando em nenhuma
1007 questão jurídica (31.01.06). Parecer do Prof. Dr. Junior Barrera, pelo CTI: recomenda que o
1008 Regimento deve ser aprovado o quanto antes, porém, manifesta o ponto decepcionante no
1009 Regimento, que é a ausência de preocupação de homogeneização dos regimentos de todos os
1010 órgãos da USP com o mesmo perfil, tais como CCE, CIRP e CISC, considerando relevante que,
1011 futuramente, essa questão seja abordada. **Parecer da CJ:** manifesta que de maneira geral a
1012 minuta acatou o sugerido pelos pareceres anteriores, salvo ao fazer prever a possibilidade de o
1013 CIRP prestar serviços externos para a Administração Pública e para a iniciativa privada.
1014 Consigna que a CJ se posiciona no sentido de que a prestação de serviços externos distancia-se
1015 dos propósitos de criação dos Centros de Informática, entretanto, a questão foge às atribuições
1016 deste órgão, por se tratar de mérito administrativo (08.03.10). **Parecer da CLR:** aprova o
1017 parecer do relator, com a recomendação de que os autos retornem ao CIRP para adequação da
1018 redação, conforme proposto no parecer (20.04.10). Ofício do Diretor do CIRP, Prof. Dr.
1019 Oswaldo Baffa Filho, encaminhando o Regimento do CIRP com a alteração do inciso IX do
1020 artigo 3º, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 20.05.10 (21.05.10). A **CLR** aprova o
1021 parecer do relator, favorável ao Regimento do Centro de Informática de Ribeirão Preto - CIRP.
1022 O parecer do relator é do seguinte teor: "Acatando o parecer desta CLR, constante de fls. 104 a
1023 106 dos autos, o Conselho Deliberativo do Centro de Informática de Ribeirão Preto - CIRP, em
1024 reunião de 20 de maio de 2010, promoveu as mudanças sugeridas de sorte a ajustar seu
1025 Regimento Interno ao regimento dos demais centros de informática da USP. Face às
1026 providências adotadas, proponho sua aprovação." Em discussão: **2. - PROCESSO**
1027 **2009.1.16475.1.1 - NÚCLEO DE PSICOPATOLOGIA, POLÍTICAS PÚBLICAS EM**
1028 **SAÚDE MENTAL E AÇÕES COMUNICATIVAS EM SAÚDE PÚBLICA** - Proposta de
1029 Regimento do Núcleo de Psicopatologia, Políticas Públicas de Saúde Mental e Ações
1030 Comunicativas em Saúde Pública - NUPSI. Minuta do Regimento do NUPSI. **Parecer do**
1031 **CoCEx:** aprova o mérito acadêmico do anteprojeto de Regimento do Núcleo de
1032 Psicopatologia, Políticas Públicas de Saúde Mental e Ações Comunicativas em Saúde Pública -
1033 NUPSI (20.08.09). **Parecer da CJ:** sugere alteração dos incisos II e IV do artigo 7º e inserção
1034 de dois novos incisos: VI e VII, com as seguintes redações: 'VI - decidir sobre a atribuição de

1035 bolsas;' e 'VII - responder, perante a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, pelo
1036 desempenho de seus funcionários.' A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento
1037 do Núcleo de Psicopatologia, Políticas Públicas de Saúde Mental e Ações Comunicativas em
1038 Saúde Pública - NACE-NUPSI, com as alterações sugeridas pela Consultoria Jurídica. O
1039 parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "O Núcleo de Psicopatologia, Políticas
1040 Públicas de Saúde Mental e Ações Comunicativas em Saúde Pública - NUPSI foi criado, como
1041 Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, por força da Resolução no. 5817, de 17 de
1042 dezembro de 2009. Trata-se agora de examinar seu Regimento Interno. A Consultoria Jurídica,
1043 em seu parecer C.J. P. 1791 - RUSP propõe pequenas alterações no texto original. As alterações
1044 consistem em acréscimos à redação ao Inciso II e IV, ao artigo 7º bem como inserção de dois
1045 novos incisos - VI e VII ao mesmo artigo, de forma a resguardar responsabilidades
1046 administrativas e financeiras da parte do Conselho Deliberativo. Feitas tais alterações e
1047 acréscimos, o Regime Interno estará em condições de ser aprovado. Proponho o acolhimento
1048 deste entendimento." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
1049 Universitário. Em discussão: **3. - PROCESSO 2005.1.15088.1.0 - PRÓ-REITORIA DE**
1050 **CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA** - Proposta de Regimento do Núcleo de
1051 Apoio às Atividades de Cultura e Extensão Universitária, denominado Núcleo de Apoio às
1052 Atividades Social, Cultural e de Extensão Universitária - NACE-NASCE USPLeste. Minuta de
1053 Regimento do NACE-NASCE USPLeste. Parecer da Comissão de Avaliação de NACEs:
1054 aprova, por unanimidade, a retificação do nome do Núcleo de Apoio às Atividades Social,
1055 Cultural e de Extensão - NASCE - USPLeste, excluindo-se o termo USPLeste, visando dar um
1056 tratamento igualitário com relação aos demais NACEs, que não abarcam a USP ou o nome de
1057 suas Unidades ou Institutos, na sua totalidade. Aprova, ainda, o Regimento do Núcleo, com
1058 alterações nos artigos 3º; § 2º do art. 6º; e art. 7º (25.11.09). **Parecer do CoCEx:** aprova a
1059 proposta de Regimento do Núcleo de Apoio às Atividades Social, Cultural e de Extensão -
1060 NASCE, com as adequações contidas no parecer da Comissão de Avaliação de NACEs
1061 (12.12.09). **Parecer da CJ:** sugere alteração dos incisos II e IV do artigo 7º e inserção de dois
1062 novos incisos: VI e VII, com as seguintes redações: 'VI - decidir sobre a atribuição de bolsas'; e
1063 'VII - responder, perante a Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, pelo desempenho
1064 de seus funcionários.' (15.07.10). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento
1065 do Núcleo de Apoio às Atividades Social, Cultural e de Extensão Universitária -
1066 NACE-NASCE, com as alterações sugeridas pela Consultoria Jurídica. O parecer do relator, na
1067 íntegra, é do seguinte teor: "O Núcleo de Apoio às Atividades Social, Cultural e Extensão -
1068 NASCE/USPLeste foi criado, como Núcleo de Apoio à Cultura e Extensão Universitária, por
1069 força da Resolução no. 5253, de 05 de outubro de 2005. Posteriormente, teve seu relatório de
1070 atividades, correspondente ao período de 2005-2007, aprovado em sessão ordinária do
1071 Conselho Universitário de 16 de dezembro de 2008, com base em parecer favorável da CAA.
1072 Trata-se agora de examinar seu Regimento Interno. A Comissão de Avaliação dos NACEs
1073 propôs a aprovação do Regimento Interno do NASCE/USPLeste, mediante introdução de
1074 mudanças na redação do artigo 3º, para adequá-la ao disposto nos artigos 60 e 61 do Regimento
1075 Geral da USP. Propôs também nova redação ao § 2º do artigo 6º do Regimento Interno, nos
1076 seguintes termos: 'Os demais componentes do Conselho Deliberativo serão eleitos pelos
1077 membros do Núcleo e, quando docentes em atividade na Universidade de S. Paulo, nomeados
1078 pelo Pró-Reitor de Cultura e Extensão Universitária, para um mandato de dois anos, permitida
1079 recondução'. Propôs também redação ao artigo 7º o qual merecerá considerações em parecer da
1080 Consultoria Jurídica. Esse entendimento foi aprovado em reunião do Conselho de Cultura e
1081 Extensão Universitária, em sessão de 12 de dezembro de 2009. A Consultoria Jurídica, em seu

1082 parecer C.J. P. 1728/10 - RUSP propõe pequenas alterações ao artigo 7º. As alterações
1083 consistem em acréscimos à redação ao Inciso II e IV, ao artigo 7º bem como inserção de dois
1084 novos incisos - VI e VII ao mesmo artigo, de forma a resguardar responsabilidades
1085 administrativas e financeiras da parte do Conselho Deliberativo. Feitas tais alterações e
1086 acréscimos, o Regime Interno estará em condições de ser aprovado. Face ao exposto, proponho
1087 a aprovação do Regimento Interno com as alterações acima indicadas à redação dos artigos 3º,
1088 §2º do art. 6º, e incisos II, IV, VI e VII do artigo 7º. Por fim, observo que está sendo reclamada
1089 a apresentação do relatório de atividades do biênio 2007-2009, cujo prazo expirou em outubro
1090 do ano passado." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
1091 Universitário. Em discussão: **4. - PROCESSO 2008.1.436.86.0 - UNIVERSIDADE DE**
1092 **SÃO PAULO** - Minuta de Resolução que dispõe sobre a alteração do caput do art. 117 da
1093 Portaria GR nº 239, de 03.05.66, que baixou o Estatuto dos Servidores da USP. Parecer da
1094 advogada do DRH-01: esclarece que as disposições da Lei Complementar nº 1054/08 seriam
1095 aplicáveis tão somente aos servidores docentes detentores de cargo de provimento efetivo e aos
1096 servidores autárquicos. Aos docentes contratados por prazo determinado, aplicar-se-ia o art.
1097 117 do ESU, onde: "À servidora gestante será concedida licença de cento e vinte dias",
1098 enquanto que aos servidores contratados sob o regime de CLT, em razão da publicação da
1099 Portaria nº 4012, é concedida a ampliação do período para 180 dias, visando o atendimento do
1100 disposto no art. 9º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), que
1101 impõe ao Poder Público o dever de propiciar condições adequadas ao aleitamento materno e ao
1102 pleno desenvolvimento físico, mental e emocional da criança. Entende que, em observância aos
1103 princípios constitucionais da igualdade e da isonomia, as servidoras autárquicas e as docentes
1104 contratadas por tempo determinado também fazem jus a essa ampliação (27.03.09). **Parecer da**
1105 **CJ:** tendo em vista que o artigo 117 da Portaria havia sido, outrora, alterado pela Resolução nº
1106 3368, de 09.10.87, que concedeu às servidoras celetistas a licença prevista no referido artigo do
1107 ESU, estendendo aos servidores da USP as disposições da Lei Complementar nº 367
1108 (ampliação da licença maternidade para 120 dias), nada impede que a Magnífica Reitora, por
1109 Resolução, altere o art. 117 do ESU e determine a ampliação da licença à gestante, com
1110 duração de 180 dias, sem prejuízo do emprego e do salário, aplicando tal disposição às
1111 servidoras autárquicas e às docentes contratadas por prazo determinado (14.04.09). Informação
1112 da Magnífica Reitora, Profa. Dra. Suely Vilela, encaminhando a minuta de Resolução que
1113 altera o art. 117 da Portaria GR nº 239, de 03.05.66 (07.05.09). **Parecer da CLR:** aprova, por
1114 unanimidade dos presentes (5 votos), o parecer do relator, Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda
1115 Velasco, favorável à alteração do caput do artigo 117 da Portaria GR nº 239, de 03.05.66, que
1116 baixou o Estatuto dos Servidores da USP (09.06.09). Despacho do Chefe de Gabinete, Prof. Dr.
1117 Alberto Carlos Amadio, encaminhando os autos à Consultoria Jurídica para manifestação
1118 quanto à extensão da licença-maternidade nos casos de adoção (18.08.09). **Parecer da CJ:**
1119 esclarece que o Decreto nº 7052, de 23.12.09 regulamentou a aplicação da Lei Federal nº
1120 11.770, de 09.09.08, em seu art. 2º, onde as mães adotivas e as mulheres que tenham obtido
1121 guarda judicial para fins de adoção fariam jus à prorrogação da licença-maternidade prevista na
1122 CLT. Verificada a situação da legislação federal, conclui que a ausência de norma legal interna
1123 à USP é fator que limita a concessão da licença maternidade aos prazos estabelecidos pela
1124 CLT, sendo que nada obsta que seja editada nova Portaria, ampliando prazo de
1125 licença-maternidade a tais servidoras, pelo tempo resultante da soma dos prazos previstos na
1126 legislação com o período de prorrogação autorizada pela legislação superveniente. A matéria,
1127 de mérito administrativo, já foi tomada com a edição da Portaria GR nº 4012, cabendo, agora,
1128 adequá-la por meio da edição de nova Portaria GR (já publicada no D.O de 29.07.10).

1129 Relativamente às servidoras autárquicas e às docentes contratadas por prazo determinado,
1130 sugere a inclusão da hipótese em parágrafos a serem acrescentados ao art. 117 do ESU, nos termos
1131 do quanto disposto pela Lei Complementar nº 1054, de 07.07.08. **Texto proposto:** Artigo 117
1132 - Às servidoras autárquicas e às docentes contratadas por prazo determinado será concedida
1133 licença-maternidade e 180 (cento e oitenta dias), nos casos de filiação biológica ou de adoção
1134 ou guarda judicial de criança de até 7 (sete) anos de idade; A **CLR** aprova o parecer do relator,
1135 favorável à alteração do artigo 117 da Portaria GR nº 239, de 03.05.66, que baixou o Estatuto
1136 dos Servidores da USP. O parecer do relator, na íntegra, é do seguinte teor: "Os autos cuidam
1137 da extensão de licença-maternidade para o período de 180 dias, em conformidade ao disposto
1138 na Lei Complementar no. 1054/08. Sobre a matéria, convém destacar: 1. A extensão é direito
1139 consagrado na Lei Complementar acima referida; 2. É direito líquido e certo aplicável aos
1140 funcionários cujas atividades são regidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do
1141 Estado, como tal alcança servidores docentes detentores de cargo de provimento efetivo; 3. Aos
1142 servidores contratados em regime de CLT a legislação previdenciária correspondente prevê
1143 licença-maternidade de 120 dias. Parecer no. 020/2009 - Legislação de Pessoal propõe estender
1144 esse direito, para 180 dias, como medida de equidade e isonomia, o que é, nestes termos,
1145 acolhido no Parecer C.J.P. no. 761/09, anexo como fls. 18 a 21; 4. Portaria GR no. 4012, de 12
1146 de agosto de 2008 ampliou o benefício da licença-maternidade para 180 dias às servidoras
1147 contratadas sob égide da CLT; 5. Quanto às servidoras autárquicas e às docentes contratadas
1148 por prazo determinado, a matéria foi apreciada por esta CLR, cujo parecer de Conselheiro foi
1149 aprovado em sessão de 09 de junho de 2009. Este parecer propôs a aprovação de minuta da
1150 Resolução a ser baixada pela Reitoria, alterando o '*caput*' do artigo 117 da Portaria GR no. 239,
1151 de 03 de maio de 1966 (Estatuto dos Servidores da USP) de forma a estender o prazo de licença
1152 maternidade concedido a tais categorias de servidoras, de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e
1153 oitenta) dias; 6. Observa-se, contudo, que a minuta não se converteu em Resolução publicada
1154 no D.O.E; 7. A matéria estaria em condições de seu desfecho processual não fosse
1155 manifestação da Chefia do Gabinete da Reitoria, em 18 de agosto de 2009, solicitando à
1156 Consultoria Jurídica preliminarmente a extensão do benefício nos casos de adoção, já que
1157 previsto na Lei Complementar 1054/08; 8. Parecer da Consultoria Jurídica CJ/ P 1817/2010
1158 analisa detidamente a questão. Em suma propõe duas medidas: a) adequação da Portaria GR
1159 4012 para incorporar casos de adoção ou guarda judicial por funcionárias cujo vínculo com a
1160 USP é regido pela CLT. Para tanto, acompanhando a Lei Complementar no. 1054/08, propôs
1161 escalonamento do benefício de acordo com a idade da criança adotada. Esta medida já resultou
1162 na Portaria GR no. 4794, de 28 de julho de 2010; b) nova redação ao artigo 117, do Estatuto dos
1163 Servidores da USP, a fim de que o benefício seja estendido às servidoras autárquicas e às
1164 docentes contratadas por tempo determinado, seja para os casos de filiação biológica, seja para
1165 os casos de adoção ou guarda judicial de crianças até 7 (sete) anos de idade. Face ao relatado e
1166 considerando as providências já adotadas, proponho a aprovação do entendimento manifesto
1167 pelo CJ, de forma a que o benefício de licença-maternidade seja aplicável a todas as categorias
1168 de servidoras da USP, tanto para os casos de filiação biológica quanto a adoção ou guarda
1169 judicial, nos termos da lei." A matéria, a seguir, deverá ser submetida à apreciação do Conselho
1170 Universitário. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por encerrada a reunião às
1171 16h35, agradecendo a presença de todos. Do que, para constar, eu,
1172 _____, Renata de Góes C. P. Teixeira dos Reis, designada pelo Sr.
1173 Secretário Geral, lavrei e digitei esta Ata, que será assinada pelos Senhores Conselheiros
1174 presentes à Sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e por mim assinada. São Paulo, 10
1175 de agosto de 2010.